

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Preco: R\$ 2,00

Nº 13.052

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Junho de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgi.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 824/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1494/08, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, ÉRIKA AYRES DE MOURA MACÊDO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 825/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1721/08, RESOLVE designar o acadêmico de Direito, EDUARDO ANTÔNIO LISBOA MOREIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas (pela manhã) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 826/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1841/08, RESOLVE designar a acadêmica de Direito, MARIA SALETE WANDERLEY BEZERRA TAVARES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1788/08, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, ALANA MILA DE SOUSA TARGINO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberacão.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

SubProcurador-Geral de Justica

PORTARIA № 828/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1810/08, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, EDSON JORGE BATISTA JÚNIOR, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 829/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1823/08, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS NAS PROMOTORIAS DA CAPITAL MAIO DE 2008

1^a Promotoria de Justica Criminal Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tom bo		Encaminhado	Recebido	Devolvido	
Judiciário	Indiciado	ao	pelo	pelo	Situação em 31/05/08
		Promotor	Promotor	Promotor	
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08		
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08		
20020080078153	Maria Jose de Araújo Lima	14/04/08	16/04/08		
20020080075035	Representante legal da Banca Paratodos	09/04/08	16/04/08	29/05/08	Juiz - Redistribuição
20020080075225	Sem Indiciamento	14/04/08	16/04/08	29/05/08	Juiz - Redistribuição
20020080075217	Sem Indiciamento	14/04/08	16/04/08	29/05/08	Redistribuição -Campina Grande
20020080077353	João Amâncio de Oliveira Junior	07/04/08	16/04/08	20/05/08	Juiz - Denúncia
20020080072206	Sem Indiciamento	30/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz - Diligência
20020080170836	Rudyard Franklin Santa Vila	29/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz - Diligência
20020080075738	Jose Maria Alves da Silva	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz - Diligência
20020080076280	Marcos Guilherme da Silva	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz - Denúncia
20020080056613	Sem Indiciamento	29/04/08	06/05/08		
20020077447452	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	27/05/08	Juiz - Arquivamento
20020080067800	Everaldo Inácio da Silva	08/05/08	08/05/08	19/05/08	Juiz - Denúncia
20020080169762	Marcos Antonio da Conceição	08/05/08	08/05/08	12/05/08	Juiz - Denúncia
20020080169754	Magna Juliana Silva	08/05/08	08/05/08	27/05/08	Juiz - Denúncia
20020077716351	Sem Indiciamento	09/05/08	12/05/08	27/05/08	Juiz - Arquivamento
20020080170133	Marcos Antonio Batista da Silva	16/05/08	19/05/08		
20020080060706	Josinaldo da Silva Paulino	16/05/08	19/05/08		
20020080167931	Felipe Antunes Pereira	16/05/08	19/05/08		
20020080169267	Fred Queiroga Pinto	16/05/08	19/05/08		
20020080075647	Alisson Pereira Lima	16/05/08	19/05/08	21/05/08	Juiz - Diligência
20020050482948	A União - Fazenda Nacional	21/05/08	21/05/08		
20020080168863	Rubens Salustino de Lira	26/05/08	28/05/08		
20020080172378	Erasmo Ferreia da Silva	26/05/08	28/05/08		

<u>2ª Promotoria de Justiça Criminal</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020077781991	Laurinete Targino Pamplona	25/04/08	29/04/08	05/05/08	Juiz – Denúncia
20020060111610	Alisson do Nascimento Pessoa	24/04/08	29/04/08	05/05/08	Juiz - Diligência
20020080170810	César Augusto Cescoinetto	05/05/08	06/05/08	08/05/08	Juiz – Denúncia
20020080074293	Leonardo Jose da Silva Ferreira	06/05/08	06/05/08	08/05/08	Juiz – Denúncia
20020077782304	Ailton Alves da Silva	05/05/08	06/05/08	13/05/08	Juiz - Redistribuição
20020080170505	Leomarques da Silva Santos	05/05/08	06/05/08	08/05/08	Juiz – Denúncia
20020080075597	Antonio Luiz da Silva Filho	07/05/08	08/05/08	12/05/08	Juiz - Diligência
20020080169184	Jose Carlos Lourenço	08/05/08	08/05/08	13/05/08	Juiz – Denúncia
20020050471529	Sem Indiciamento	08/05/08	08/05/08	13/05/08	Delegacia – Diligência
20020060264518	Sem Indiciamento	13/05/08	13/05/08	13/05/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080170059	Jose Ednaldo da Silva Junior	13/05/08	14/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia

20020080170471	Gilvan Martins de Vasconcelos Junior	13/05/08	14/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080075357	Elias Simão	14/05/08	14/05/08	15/05/08	Juiz - Redistribuição
20020060264518	Sem Indiciamento	19/05/08	19/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080172469	Aguinaldo Silva Oliveira	15/05/08	19/05/08	20/05/08	Juiz - Diligência
20020060091218	Tiépolo de Aquino Bezerra	15/05/08	19/05/08	20/05/08	Juiz - Diligência
20020077292577	Luciana Maria Maia	21/05/08	21/05/08	26/05/08	Delegacia - Diligência
20020070094459	Fabiano Santos da Cruz	20/05/08	20/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080172329	Micharle Isidro Francisco	27/05/08	27/05/08		
20020080172162	Walmir Sousa da Silva	26/05/08	26/05/08	26/05/08	Delegacia – Diligência
20020080074699	Sem Indiciamento	26/05/08	26/05/08	27/05/08	Delegacia – Diligência
20020050166699	SAELPA	21/05/08	26/05/08	27/05/08	Delegacia – Diligência
20020060412729	Francisco Jesuel Castro	28/05/08	28/05/08		
20019990105898	MATESA – Malharia Monte Alegre S. A	27/05/08	28/05/08		
20020080170562	Zivanildo Siqueira da Silva	27/05/08	28/05/08		
20020080172576	Waldemir Barbosa dos Santos	28/05/08	29/05/08		

3ª <u>Promotoria de Justica Criminal</u> Promotora de Justiça Responsável: Drª Maria Ferreira Lopes Roseno

	Encaminhado	Recebido	Devolvido	
Indiciado	ao	Pelo	pelo	Situação em 31/05/08
	Promotor	Promotor	Promotor	
Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
Sem Indiciamento	06/05/08	08/05/08	12/05/08	Juiz - Denúncia
Walber Jose Bezerra Cavalcanti Tavares	09/05/08	12/05/08	14/05/08	Juiz - Denúncia
Teones da Silva	09/05/08	12/05/08	14/05/08	Juiz - Denúncia
Jose Rodrigues da Silva	09/05/08	12/05/08	14/05/08	Juiz - Denúncia
Airton Martins da Silva	09/05/08	12/05/08	14/05/08	Juiz - Denúncia
Sem Indiciamento	09/05/08	12/05/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
Junedson de Oliveira Florentino	13/05/08	13/05/08	14/05/08	Juiz - Denúncia
Sem Indiciamento	13/05/08	13/05/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
Em Indiciamento	13/05/08	14/05/08	16/05/08	Juiz - Arquivamento
Leandro de /Andrade Maciel	13/05/08	14/05/08	16/05/08	Juiz - Denúncia
Edson de Oliveira	13/05/08	14/05/08	16/05/08	Juiz - Denúncia
Maria de Fátima Ramos Carneiro e Almeida	19/05/08	26/05/08	27/08/08	Juiz - Arquivamento
Sem Indiciamento	21/05/08	26/05/08	27/08/08	Delegacia - Diligência
NB – ENGENHARIA LTDA	19/05/08	26/05/08	27/08/08	Delegacia - Diligência
Francisco de Assis Farias Figueiredo	28/05/08	28/05/08	29/05/08	Juiz - Denúncia
Jose Luiz da Silva	27/05/08	28/05/08	29/05/08	Aguardando resposta de Ofício
Maria das Mercês Carlos de Pontes	28/05/08	28/05/08	29/05/08	Juiz - Denúncia
	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Walber Jose Bezerra Cavalcanti Tavares Teones da Silva Jose Rodrigues da Silva Airton Martins da Silva Sem Indiciamento Junedson de Oliveira Florentino Sem Indiciamento Em Indiciamento Leandro de /Andrade Maciel Edson de Oliveira Maria de Fátima Ramos Carneiro e Almeida Sem Indiciamento NB = ENGENHARIA LTDA Francisco de Assis Farias Figueiredo Jose Luiz da Silva	Indiciando	Indiciand	Indiciando

4ª <u>Promotoria de Justica Criminal</u> Promotor de Justica Responsável: Dr. Márcio Gondim do Nascimento

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020080076546	Lenilson dos Santos Machado	18/04/08	18/04/08		
20020010282578	Solidonio Claudino Palitot	09/04/08	06/05/08		
20020080078351	Eduardo da Silva Santos	18/04/08	06/05/08	13/05/08	Juiz – Denúncia
20020080066620	Sem Indiciamento	23/04/08	06/05/08	13/05/08	Delegacia -Diligência
20020040249324	Wogran Robson Vieira Correia	23/04/08	06/05/08		
20020080056027	Sem Indiciamento	23/04/08	06/05/08	13/05/08	Juiz - Arquivamento
20020077449946	Mariah Nogueira Silva Canadá	16/04/08	06/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020077443824	Roberto Takeru Morimitsu	16/04/08	06/05/08	13/05/08	Delegacia -Diligência
20020070019514	Sem Indiciamento	30/04/08	06/05/08	26/05/08	Juiz - Arquivamento
20020080056365	Sem Indiciamento	06/05/08	06/05/08	26/05	Juiz - Diligência
20020030549683	Sem Indiciamento	11/04/08	06/05/08		
20020080073105	Sidney Pereira Barbosa	25/04/08	06/05/08	26/05/08	Distribuído para Paulista-Pb
20020050464854	Jose Joácio de Araújo Morais	11/04/08	06/05/08	26/05/08	Aguardando resposta de Ofício
20020077786727	Rubem Ferreira de Lima	08/05/08	12/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
20020077444251	Sem Indiciamento	07/05/08	12/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
20020077451157	Fernando Stevanin Rosico	09/05/08	12/05/08	13/05/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080076264	Evaldo Paulo Vieira	13/05/08	14/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080169861	Luiz Pinheiro da Silva	15/05/08	19/05/08	26/05/08	Juiz - Redistribuição
20020080169879	Carlos Alberto Almeida Bezerra	13/05/08	19/05/08	21/05/08	Juiz - Diligência
20020077449144	Rômulo de Mendonça de Oliveira	27/05/08	28/05/08		
20020080168350	Adriano Rufino dos Santos	26/05/08	28/05/08	29/05/08	Juiz – Denúncia
20020077452257	Fernando Stevanin Rosico	27/05/08	28/05/08	29/05/08	Juiz – Redistribuição

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

5ª Promotoria de Justiça Criminal Promotoras de Justiça Responsáveis: Drª. Dinalba Araruna Gonçalves

Tombo	Indiciado	Encaminhado Ao	Recebido pelo	Devolvido Pelo	Situação em 31/05/08
Judiciário		Promotor	Promotor	Promotor	
20020080078666	Sem Indiciamento	23/04/08	22/04/08	06/05/08	Juíz – Diligência
20020060414691	Alessandro Felipe de Araújo	18/04/08	24/04/08	06/05/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080078658	Jose Amaro Barroso de Moraes	23/04/08	24/04/08	06/05/08	Juíz – Diligência
20020010160873	Alberto Gomes Batista	23/04/08	28/04/08	06/05/08	Juiz – Denúncia
20020000141487	Sem Indiciamento	23/04/08	28/04/08	06/05/08	Aguardando Ofício
20020080069921	Sem Indiciamento	23/04/08	28/04/08	06/05/08	Diligência – Delegacia
20020070015975	Edhermar da Silva Souza	25/04/08	28/04/08	06/05/08	Enviado à 6ª Promotoria
20020060269640	Sem Indiciamento	25/04/08	28/04/08	06/05/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080075753	Marciano Pereira da Silva	25/04/08	28/04/08	06/05/08	Diligência – Delegacia
20020080075837	Itamar Moreira Rodrigues	25/04/08	28/04/08	06/05/08	Diligência - Delegacia
20020077782775	Eduardo As Barreto de Queiroga	30/04/08	06/05/08	06/05/08	Juiz – Diligência
20020080073212	Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza	29/04/08	06/05/08	27/05/08	Juiz – Diligência
20020070015975	Edhermar da Silva Souza	06/05/08	06/05/08	06/05/08	Enviado à 6ª Promotoria
20020080073212	Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza	06/05/08	06/05/08	06/05/08	Juiz – Diligência
20020080170653	Membro do Ministério Público Estadual	06/05/08	08/05/08	15/05/08	Enviado à 6ª Promotoria
20020080169739	Eudes da Silva Almeida	06/05/08	08/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080169408	Roberto Pessoa de Lavor	06/05/08	08/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080169747	Iraquitan da Conceição Laurentido Silva	06/05/08	08/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020070011305	Josemar Araújo da Silva	06/05/08	08/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020060414691	Alessandro Felipe de Araujo	06/05/08	08/05/08		
20020060412380	Sem Indiciamento	08/05/08	13/05/08	19/05/08	Juiz – Redistribuição
20020077717102	Sem Indiciamento	06/05/08	13/05/08	19/05/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070007907	Vanessa Correia de Lucena	07/05/08	13/05/08	20/05/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020050482104	David Viana Pessoa	15/05/08	15/05/08	15/05/08	Juiz – Redistribuição
20020050390570	FALCONSEG Segurança de Vasconcelos LTDA	16/05/08	20/05/08		
20020080170554	Ivan Moreira de Araújo	15/05/08	20/05/08	28/05/08	Juiz – Denúncia
20020080169655	Gabriel de Barros Moreira Beltrão	15/05/08	20/05/08		
20020080171610	Daniel Ramon de Macedo Silva	15/05/08	20/05/08	28/05/08	Juiz – Denúncia
20020080130640	João Marcilio Pereira Correia	15/05/08	20/05/08		
20020050100540	Nellys Nelson da Silva Arruda	14/05/08	20/05/08		
20020050461793	Pontes Comercio e Representações	15/05/08	20/05/08		
20020080170653	Membro do Ministério Público Estadual	15/05/08	20/05/08		
20020070007907	Vanessa Correia de Lucena	20/05/08	27/05/08		
20020080172311	Gustavo Cajá Regis	21/05/08	27/05/08	27/05/08	Diligência - Delegacia
20020040631844	Jose Augusto Santos Silva	21/05/08	27/05/08	27/05/08	Diligência - Delegacia
20020080172444	Ricardo da Costa Ramalho	20/05/08	27/05/08	27/05/08	Juiz - Diligência
20020077717102	Sem Indiciamento	21/05/08	27/05/08		
20020080168285	Josias Trajano da Silva	27/05/08	28/05/08		

6ª Promotoria de Justica Criminal Promotor de Justica Responsável: Dr. Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020080069806	Sem Indiciamento	26/03/08	01/04/08		
20020050470844	Rhayner Dantas de Araujo	03/04/08	09/04/08		
20020070010208	Sem Indiciamento	04/04/08	09/04/08		
20020080076710	Jose Carlos de Lima	17/04/08	24/04/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
20020077444152	Claudio César Queiroz do Nascimento	23/04/08	28/04/08		
20020077442180	Sem Indiciamento	23/04/08	28/04/08	06/05/08	Delegacia – Diligência
20020050488200	Sem Indiciamento	22/04/08	28/04/08	06/05/08	Delegacia – Diligência
20020080054444	Matheus da Silva Meneses	23/04/08	28/04/08	06/05/08	Juiz - Denúncia
20020080066711	Alarico Lopes da Rocha	30/04/08	30/04/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
20020080169523	Wellington Felix da Silva	07/05/08	08/05/08	27/05/08	Juiz - Denúncia
20020080077544	Ariclênio Arostegy Barbosa dos Santos	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Juiz - Arquivamento
20020080075720	Alexsandro Frade Ricart	06/05/08	08/05/08	13/05/08	Juiz - Denúncia
20020040238335	Jose Carlos Monteiro de Melo	08/05/08	12/05/08		
20020080169390	Ariston Johannes Ribeiro de Albuquerque	14/05/08	14/05/08	15/05/08	Delegacia -Diligência
20020080169903	Cassiano Quirino da Silva	15/05/08	15/05/08		
20020080170778	Ramon Alves da Silva	15/05/08	15/05/08		
20020070001215	Jose Andrade de Paula Nascimento	15/05/08	19/05/08	20/05/08	Delegacia - Diligência
20020077782015	Sem Indiciamento	16/05/08	19/05/08		
20020080170968	Vicente de Almeida Silvestre	20/05/08	20/05/08	27/05/08	Juiz - Denúncia
20020080171347	Josiel Soares do Nascimento	19/05/08	20/05/08		
20020080076082	Semj Indiciamento	19/05/08	20/05/08	27/05/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080075555	Ivanildo Silva de Souza	27/05/08	27/05/08		
20020080172246	Jorman de Oliveira Silva	26/05/08	27/05/08		
20020060270473	CAGEPA	20/05/08	27/05/08		
20020080170646	Jose Carlos Rocha Fagundes Neto	21/05/08	27/05/08	29/05/08	Delegacia -Diligência
20020080171016	Moises Carneiro de Brito	26/05/08	27/05/08	29/05/08	Juiz - Denúncia
20020060330277	Julio Galdino Santa Filho	21/05/08	27/05/08	29/05/08	Delegacia -Diligência
20020050382783	José Joácio de Araújo	16/05/08	28/05/08	29/05/08	Este foi apensado ao 20020050485271

8ª Promotoria de Justiça Criminal Promotores de Justiça Responsáveis: Drª Suamy Braga da Gama (de 01 a 05.05.08) Dr. Luiz William Aires Urquisa (de 06 a 31.05.08)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado Ao Promotor	Recebido Pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020080072891	Leonardo Wagner França dos Anjos	24/04/08	30/04/08	05/05/08	Juiz - Denúncia
20020077787436	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	05/05/08	Juiz - Arquivamento
20020080078690	Sergio Antonio Marinho	30/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080075704	Silvio Pessoa Farias Junior	30/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080169317	Jose Ivanildo Ferreira da Silva	30/04/08	06/05/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075886	Rivaldo Gomes Ribeiro	03/05/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080076264	Evaldo Paulo Vieira	13/04/08	06/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080056324	Anderson Gouveia Ribeiro	28/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080075951	Jose Felix de Almeida	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075910	Emerson Diniz Brandão	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080075167	Mauri Pessoa de Melo	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080075787	Diego Maradona de Lucena Chaves	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
20020080073444	Jose Carlos Pereira Guimarães	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080170786	Jose Pinheiro Neto	29/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080072347	Sandro de Araújo Cunha	25/04/08	06/05/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
20020080057215	Sem Indiciamento	30/04/08	06/05/08	12/05/08	Juiz – Denúncia
20020080071596	Sem Indiciamento	30/04/08	06/05/08	12/05/08	Delegacia - Diligência
20020080076157	Josenildo Pereira Pontes	16/05/08	12/05/08	13/05/08	Juiz – Denúncia
20020080055870	Sem Indiciamento	14/05/08	14/05/08	20/05/08	CAMIP com vista ao Delegado
20020080170885	Aline Cristiane Dantas de Brito	09/05/08	14/05/08	20/05/08	Juiz – Denúncia
20020077780415	Sem Indiciamento	09/05/08	14/05/08	19/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077781587	Sem Indiciamento	09/05/08	14/05/08	19/05/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080055086	Rodrigo Vasconcelos Silva	07/05/08	15/05/08	19/05/08	Juiz – Diligência
20020080075399	Jose Maria da Costa	07/05/08	15/05/08	19/05/08	CAMIP com vista ao Delegado
20020080075530	Antonio Moreira Lopes	07/05/08	15/05/08	19/05/08	CAMIP com vista ao Delegado
20020080075522	Jairton Rodrigues Souto	07/05/08	15/05/08	19/05/08	Juiz – Diligência
20020080069624	Ivanilson Bezerra	19/05/08	19/05/08	20/05/08	Juiz – Denúncia
20020077366132	Élson Ferreira de Freitas	20/05/08	20/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080073477	Sem Indiciamento	19/05/08	20/05/08	26/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080169960	Pedro Caetano da Silva	20/05/08	20/05/08	26/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080075209	Genival Domingos do Nascimento	20/05/08	20/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080170331	Adelson Pereira da Silva	20/05/08	20/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080170018	Guilherme de Oliveira Melo	20/05/08	20/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080170869	Wesley Magner de Sousa	20/05/08	20/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080172097	Reginaldo Cipriano dos Santos	20/05/08	20/05/08	26/05/08	Juiz – Denúncia
20020080064815	Sem Indiciamento	20/05/08	20/05/08	26/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080064773	Leandro Carvalho dos Santos Silva	27/05/08	27/05/08		
20020080168327	Julio de Medeiros Paiva Filho	26/05/08	27/05/08	28/05/08	Juiz – Denúncia

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO

DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

PORTARIA № 830/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1473/08, R E S O L V E remover, a pedido, a acadêmica de Direito, ANNA LÍDIA DE ALMEIDA RAMALHO LOUREIRO, das funções de estagiária, que vinha exercendo junto a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF da Comarca da Capital, para exercer junto ao 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 831/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1485/08, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, EMANUELLE BATISTA DE OLIVEIRA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional — 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

		5		5	
20020080171164	Julio Alves Coelho Neto	26/05/08	27/05/08	28/05/08	Delegacia - Diligência
20020080172089	Aloizio Oliveira de Souza	26/05/08	27/05/08	28/05/08	Juiz – Denúncia
20020080172451	Ranilson Bezerra de Farias	26/05/08	27/05/08	28/05/08	Juiz – Denúncia
20020080172196	Luiz Carlos de Lima Santos	26/05/08	27/05/08	28/05/08	Juiz – Denúncia
20020080172212	Pedro Gomes do Nascimento	26/05/08	27/05/08		
20020080172204	Francisco Leite Duarte	21/05/08	27/05/08		
20020080172519	Hercules Leite Duarte	26/05/08	27/05/08		
20020077781751	Sem Indiciamento	27/05/08	29/05/08		

9ª <u>Promotoria de Justiça Criminal</u> Promotora de Justiça Responsável: Drª. Sônia Maria da Paula Maia

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020080170521	Jose Carlos Cardoso	29/04/08	30/04/08	05/05/08	Juiz – Diligência
20020070015850	Renata Sofia Lopes de Oliveira Basilio	25/04/08	30/04/08	05/05/08	Juiz – Denúncia
20020040237238	André Ferreira da Silva	23/04/08	30/04/08	06/05/08	Delegacia - Diligência
20020080070994	Rafael Fonseca Sinfrônio	20/04/08	05/05/08	09/05/08	Delegacia - Diligência
20020080074939	Roberto Ribamar de Magalães	30/04/08	05/05/08	13/05/08	Delegacia - Diligência
20020080170687	Eduardo Mariano dos Santos	30/04/08	05/05/08	06/05/08	Juiz – Denúncia
20020080068394	Vladimir da Silva Pereira	06/05/08	06/05/08	08/05/08	Delegacia - Diligência
20020070008392	Sem Indiciamento	06/05/08	06/05/08	08/05/08	Delegacia - Diligência
20020077715841	Márcia Luiza Peixoto	28/04/08	06/05/08	08/05/08	Juiz - Arquivamento
20020080064336	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	09/05/08	Delegacia - Diligência
20020080073147	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	09/05/08	Delegacia - Diligência
20020050153127	Fabio Augusto Cabral Tavares	07/05/08	12/05/08	13/05/08	Delegacia - Diligência
20020080055904	Isac Alves da Costa Junior	13/05/08	13/05/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
20020050460514	Cícero de Lucena Filho	28/04/08	14/05/08		
20020080169630	Antonio Luis da Silva Filho	13/05/08	14/05/08	14/05/08	Juiz – Diligência
20020077417703	Sem Indiciamento	14/05/08	15/05/08	19/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080172410	Anderson Silva Rodrigues	15/05/08	15/05/08	19/05/08	Juiz – Denúncia
20020080172394	Ismael Vinicius Santos da Silva	15/05/08	15/05/08	19/05/08	Juiz – Denúncia
20020070003641	Ronaldo Aragão Costa	19/05/08	19/05/08	20/05/08	Aguardando resposta de Ofício
20020060070337	Sem Indiciamento	19/05/08	19/05/08	20/05/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080075233	Leyde Imunização e Dedetização Ltda	19/05/08	19/05/08	20/05/08	CAIMP com vista ao delegado
20020030316190	Herbert Moura Claudino	20/05/08	20/05/08	21/05/08	Juíz – Arquivamento
20020080172170	Antonio Marcos da Silva	19/05/08	20/05/08	21/05/08	Juiz – Denúncia
20020080070994	Rafael Fonseca Sinfrônio	20/05/08	26/05/08	29/05/08	CAIMP – feito notificação para Rafael
20020080168517	Carlos Antonio Paes Santos	21/05/08	26/05/08	27/05/08	Juiz – Denúncia
20020080171834	Maria das Neves Gabriel	26/05/08	27/05/08	28/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020050485230	Marcos Costa Santos	26/05/08	28/05/08	28/05/08	Aguardando resposta de Ofício
20020070012931	Erivaldo da Silva	27/05/08	27/05/08	28/05/08	Juiz - Diligência
20020080168889	Wellington Silva de Andrade	28/05/08	28/05/08	29/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080172436	Dinaldo Barbosa da Silva	26/05/08	27/05/08	29/05/08	Juiz - Redistribuição
20020077292353	Não Consta	29/05/08	29/05/08		
20020080172121	Jose Maria Lourenço da Cruz	28/05/08	29/05/08	30/05/08	Encaminhado à Curadoria da Infância
20020080169218	Edvany da Silva Bento Vieira	29/05/08	29/05/08	30/05/08	Aguardando resposta de Ofício

1ª Promotoria Distrital de Mangabeira Promotor de Justiça Responsável: Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro

m 1	T 11.1	Encaminhado	Recebido	Devolvido	5'4 ~ 21/07/00
Tombo Judiciário	Indiciado	ao Promotor	pelo Promotor	pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020080041904	Antonio de Andrade Lucena	17/03/08	25/03/08	1101110101	
20020080041904	Jackson Manoel Seixas da Silva	18/03/08	25/03/08	07/05/08	Juiz – Arquivamento
20020077302217	Jose Nicodemos de Aguiar Filho	14/03/08	25/03/08	07/03/00	Juiz - Arquivamento
20020080016773	Reginaldo dos Santos	19/03/08	25/03/08	20/05/08	Delegacia - Diligência
20020030010773	Raniery Sales dos Santos	17/03/08	25/03/08	07/05/08	Juiz – Diligência
20020077682991	Ronaldo Balbino da Silva	17/03/08	25/03/08	07/03/00	Juiz - Dingeneia
20020077082991	Sem Indiciamento	17/03/08	25/03/08		
0020070224429	Emerson Porciúncula	09/04/08	14/04/08		
20020077501158	Jose Paulo da Silva	09/04/08	14/04/08		
20020077083030	Bartolomeu Mario de Oliveira	09/04/08	14/04/08		
20020077369268	Admilson de Lima Silva	09/04/08	14/04/08		
20020077369268	Neuria Gadelha de Paiva Lisboa	14/04/08	15/04/08	16/05/08	Juiz - Denúncia
20020080120039	Diego Sebastião da Silva	14/04/08	15/04/08	10/03/08	Juiz - Denuncia
0020070074527	Josemar Almeida de Mendonca	14/04/08	15/04/08		
20020070074327	Sem Indiciamento	14/04/08	15/04/08		
20020077080733	Luciano Barbosa dos Santos	14/04/08	15/04/08		
20020080040831	Maria Gorete de Lima	14/04/08	15/04/08		
2002007/561740	Cícero Jesuíno dos Santos	14/04/08	15/04/08		
0020060284373	Alexandre do Nascimento	15/04/08	15/04/08		
20020077685846	Alexandre do Nascimento Almir Rocha	15/04/08	15/04/08		
0020077562672	Jose Barbosa de Araújo	15/04/08	15/04/08		
20020080040351	Rogério Gomes Batista	15/04/08	15/04/08		
20020070220591	João Francisco da Silva	15/04/08	15/04/08		
20020060382252	Carlos Antonio do Nascimento	11/04/08	17/04/08	21/05/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080020247	Luiz Carlos Nunes	22/04/09	29/04/08		
20020060175201	Sem Indiciamento	25/04/08	29/04/08		
20020077683064	Rogério Sergio da Silva	25/04/08	29/04/08		
20020077681605	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08		
20020080119353	Josinaldo Gomes Baia	25/04/08	29/04/08	07/05/08	Juiz - Denúncia
20020077683429	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08		
20020070227463	Edson Paulino da Mota	07/05/08	13/05/08	20/05/08	Delegacia - Diligência
0020080039379	Maurílio Pereira da Silva	07/05/08	13/05/08	20/05/08	Juiz - Denúncia
20020080016773	Reginaldo dos Santos	08/05/08	13/05/08	20/05/08	Delegacia - Diligência
20020077683460	Patrícia dos Santos Pereira	09/05/08	13/05/08		
20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	09/05/08	13/05/08		
20020050165774	Antonio Onil da Cunha Filho	13/05/08	13/05/08		
20020077562094	Leocledson Cardoso Dantas	13/05/08	13/05/08		
20020080070408	Pedro Alcântara Martins Junior	20/05/08	28/05/08		
20020080129295	Altamir Paulo da Silva	21/05/08	28/05/08		
20020070067927	Ivanildo Marques Barros	21/05/08	28/05/08		
20020080041813	Rômulo Teixeira dos Santos	21/05/08	28/05/08		

2ª Promotoria Distrital de Mangabeira: Promotora de Justiça Responsável: Drª. Gláucia Maria de Carvalho Xavier

Tom bo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao	Entregue ao	Devolvido pelo	Situação em 31/05/08
		Promotor	Promotor	Promotor	
20020077683619	Joab Bento de Lima	15/04/08	15/04/08	05/05/08	Juiz – Denúncia
20020077425201	Sem Indiciamento	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Delegacia - Diligência
20020080120203	Weslwy David Vilarim de Farias	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080119759	Jose de Souza Santos Filho	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080041854	Sandro Alves da Silva	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080015619	Edmilson dos Santos Oliveira	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020077682363	Sem Indiciamento	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Delegacia – Diligência
20020077563654	Sem Indiciamento	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Delegacia – Diligência
20020060380298	Sem Indiciamento	22/04/08	07/05/08	15/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020040143030	Sem Indiciamento	22/04/08	07/05/08	20/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080120427	Wagner Soares da Soledade	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz - Denúncia
20020080120484	Marcos Antonio Gomes Barbosa	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz - Denúncia
20020080120468	Ana Patrícia Pereira da Silva	22/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz - Redistribuição
20020080120211	Marcos Antonio Nogueira de Souza	23/04/08	07/05/08	20/05/08	Juiz - Denúncia
20020040105559	Gibson Ricardo dos Santos	23/04/08	07/05/08	20/05/08	Delegacia – Diligência
20020060524515	Leomarques Leonardo da Silva	23/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz - Redistribuição
20020060250939	Paulão	18/04/08	07/05/08	15/05/08	Juiz - Arquivamento
20020050167887	Sem Indiciamento	22/04/08	07/05/08	20/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077680680	Sem Indiciamento	06/05/08	07/05/08	15/05/08	Juiz - Arquivamento
20020040384196	Sem Indiciamento	28/04/08	07/05/08	15/05/08	Delegacia – Diligência
20020070221748	João Batista Evaristo dos Santos	22/04/08	07/05/08	20/05/08	Juiz - Denúncia
20020080122787	Marcos Rosa da Silva Filho	25/04/08	07/05/08	09/05/08	Juiz - Denúncia
20020080120740	Lourenço Bernado dos Santos	22/04/08	07/05/08	09/05/08	Juiz - Denúncia
20020080041615	Jonatha Filisbelo da Silva	22/04/08	07/05/08	09/05/08	Juiz - Denúncia
20020080121672	Teodomiro Batista de Lima Neto	22/04/08	07/05/08	09/05/08	Juiz - Denúncia
20020077561732	Elias Francisco Rodrigues Filho	07/05/08	15/05/08	20/05/08	CAIMP com vista ao Delegado

<u>3ª Promotoria Distrital de Mangabeira</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares

			_		
Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado	Entregue	Devolvido	0: 21/05/00
Judiciário	Indiciado	ao	ao	pelo	Situação em 31/05/08
20020077450860	Inna Companya Amerika	22/01/08	Promotor 22/01/08	Promotor	
	Jose Gonçalves Araujo				
20020060259450	Francisco de Assis Santos	05/03/08	11/03/08		
20020080020155	Sem Indiciamento	14/03/08	25/03/08	07/05/08	Juíz - Arquivamento
20020080039361	Jose Bonifácio de Carvalho	04/04/08	07/04/08		
20020080023803	Niberto Antonio da Silva	28/03/08	07/04/08		
20020080041862	Rosemberg Dantas dos Santos	28/03/08	07/04/08	07/05/08	Juiz – Denúncia
20020080119783	Maria Lucia de Souza Medeiros	28/03/08	07/04/08		
20020040379642	Jose Roberto de Paula Junior	07/04/08	09/04/08		
20020077680805	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08		
20020077561104	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08		
20020077368518	Luiz Gonzaga dos Santos Neto	09/04/08	14/04/08		
20020077562144	Jonildo Lopes da Silva	09/04/08	14/04/08		
20020080120393	Rafael da Silva Ramos	14/03/08	15/04/08		
20020070220666	Raimundo Nonato da Nóbrega	14/03/08	15/04/08		
20020077680888	Sem Indiciamento	14/03/08	15/04/08		
20020070072802	Pedro Sousa Silva	25/04/08	29/04/08		
20020080128586	Luciano da Silva Lins	25/04/08	29/04/08		
20020077563571	João Pablo Maria da Silva	22/04/08	29/04/08		
20020080020825	Adailton Francisco dos Santos	22/04/08	29/04/08		
20020080020023	Alex Domingos Silva Ferreira	06/05/08	07/05/08		
20020070074972	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08		
20020077682983	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08		
20020077682595	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08		
20020080124973	Jadson Oliveira dos Santos	09/05/08	13/05/08		
20020070004946	Manoel Arruda	21/05/08	28/05/08		

Promotoria do Iribunal do Juri Promotor de Justiça Responsável: Dr. Francisco Antônio de Sarmento Vieira

Tom bo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020001116595	Nielson da Silva	08/01/08	28/01/08		
20020080054527	John Eudes da Silva	08/02/08	13/02/08	15/05/08	Juiz - Denúncia
20020040240265	Sem Indiciamento	15/02/08	18/02/08		
20020080066893	Josemir Severino dos Santos	18/02/08	26/02/08		
20020077425847	Sem Indiciamento	19/02/08	26/02/08		
20020060265960	Sem Indiciamento	19/02/08	26/02/08		
20020070006446	Manoel Severino da Silva	19/02/08	26/02/08		

20020023967017	Sem Indiciamento	20/02/08	26/02/08		
20020060413701	Edmilson Cabral de Oliveira	06/03/08	13/03/08		
20020050167242	Sem Indiciamento	06/03/08	13/03/08		
20020050163977	Sem Indiciamento	10/03/08	13/03/08		
20020040239267	Sem Indiciamento	10/03/08	13/03/08		
20020077785752	Sem Indiciamento	12/03/08	25/03/08		
20020077779722	Edílson Lopes de Souza	11/03/08	25/03/08		
20020060265903	Sem Indiciamento	18/03/08	25/03/08		
20020060434392	Antonio Carlos do Nascimento	18/03/08	25/03/08		
20020080054550	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08		
20020000267308	Sem Indiciamento	26/03/08	31/03/08		
20020040257202	Marcos Antonio Pereira dos Santos	27/03/08	31/03/08		
20020030228999	Edvan Santos da Silva	27/03/08	31/03/08		
20020077420277	Sem Indiciamento	25/03/08	31/03/08		
20020060074867	Sem Indiciamento	25/03/08	31/03/08	*****	
20020040240760	Sem Indiciamento	02/04/08	02/04/08		
20020050156682	Sem Indiciamento Sem Indiciamento	03/04/08	07/04/08 08/04/08		*****
20020010280119 20020023889765	5	07/04/08 07/04/08	08/04/08		
20020023889763	Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08		
20020060248873	Sem Indiciamento Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08		
20020040240937	Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08		
20020040233334	Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08		
20020070018409	Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08		
20020060173669	Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08		
20020040238434	Joseildo Sores de Oliveira	03/04/08	08/04/08		
20020040250140	Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08		
20020010107734	Márcia Jane de Souza	09/04/08	16/04/08		
20020070012873	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020070012873	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020060595994	Renato Menezes do Nascimento	09/04/08	16/04/08		
20020077714836	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020077782130	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020077424485	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020077445829	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020060265473	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020023964832	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020077424964	Joselio dos Santos Silva	09/04/08	16/04/08		
20020077418867	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020050469945	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020070018912	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020070004789	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020080056878	Antonio Carlos da Silv	04/04/08	16/04/08		
20020060268931	Sem Indiciamento	04/04/08	16/04/08		
20020077715080	Ana Lucia da Silva Santos	04/04/08	16/04/08		
20020030529875	Sem Indiciamento	16/04/08	16/04/08		
20020080077247	Roosvelt Antonio da Silva	17/04/08	17/04/08		
20020070014648	Sem Indiciamento	22/04/08	23/04/08		
20020077420343	Sem Indiciamento	23/04/08	30/04/08		
20020060270549	Sem Indiciamento	14/04/08	30/04/08	*****	
20020060247000 20020077421622	Sem Indiciamento	14/04/08 17/04/08	30/04/08 30/04/08		
	Sem Indiciamento				
20020077425417	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08		
20020077425425 20020070017088	Sem Indiciamento	17/04/08 17/04/08	30/04/08 30/04/08		
20020070017088	Sem Indiciamento Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08		
20020000413083	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08		
20020077424493	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08		
20020077424493	Sem Indiciamento	16/04/08	30/04/08		
20020077296529	Sem Indiciamento	22/04/08	30/04/08		
20020060415979	Sem Indiciamento	22/04/08	30/04/08		
20020000413777	Sem Indiciamento	22/04/08	30/04/08		
20020050469275	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08		*****
20020060171663	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08		
20020077782809	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08		
20020023767938	Jose Geraldo de Araújo Ramalho	18/04/08	30/04/08		
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08		+
20020077450522	Sem Indiciamento				
2002001056510		18/04/08	30/04/08		
	Sem INdiciamento	18/04/08 29/05/08	30/04/08 06/05/08		
20020080070622	Sem INdiciamento Sem Indiciamento				******
20020080070622 20020080075555		29/05/08	06/05/08		
20020080075555 20020080077882	Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08	*****	
20020080075555 20020080077882 20020060417421	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08	19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08	19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020040244861	Sem Indiciamento Vanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020040244861 20020060412471	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020040244861 20020060412471 20020070012089	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020060412471 20020060412471 20020070012089 2002006628191	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 200200600417421 200200600413198 20020040244861 20020040244861 20020040244861 20020060612471 20020060628191 20020060628191	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Mogue de Oliveira	29.05.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020040244861 20020060412471 20020060628191 20020060628191 20020080169119 20020077420285	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 27/04/08 27/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020060156419 20020060413481 20020040244861 20020040244861 20020060412471 20020070012089 20020060628191 20020060628191 20020077420285 20020077420285	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jem Indiciamento Jem Indiciamento Jem Indiciamento Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira	29/05/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020060417421 20020050156419 200200601413198 200200604124471 20020070012089 20020060628191 20020007420285 2002007012089 200200010205919	Sem Indiciamento Vanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077582 20020080077882 20020060417421 20020060413498 20020040244861 20020060412471 20020070012089 20020060628191 2002007002080169119 20020070020902000002099	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Iacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 13/05/08 13/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020060147421 20020050156419 200200601413198 200200601413198 200200601413471 20020070012089 20020060628191 200200801919 200200819919 20020091029516 20020001029516 20020040251130	Sem Indiciamento Vanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 13.05.08 15.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020060417421 20020060413198 20020060413198 20020060412471 20020070012089 2002006028191 2002006028191 2002006025130 2002006025130 2002003025130 20020050386214	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Griderlan Dias da Silva Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 13.05.08 13.05.08 13.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060131398 20020060131398 20020060124371 20020070012089 20020060628191 200200061919 200200070420285 2002003029970 20020010029516 20020030286214 20020030586214 20020080056563	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento Girderlan Dias da Silva Sem Indiciamento Sem Indiciamento Girderlan Dias da Silva Sem Indiciamento Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 15.05.08 15.05.08 15.05.08 15.05.08 15.05.08 15.05.08 15.05.08 15.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020060412471 20020070012089 20020060628191 200200060628191 20020007420285 2002007020978 20020010209516 200200102051130 20020081686214 20020080056563 200200504636503	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 15.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020060413198 20020060412471 20020060124319 20020060628191 20020060628191 20020080169119 2002008169119 2002008169119 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 200200816910 20020077452089	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Iacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 13.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020060412471 20020070012089 20020060628191 200200060628191 20020001020516 2002001020516 200200102051130 200200102051130 200200102051130 200200102051130 200200102051130 200200102051130 200200102051130 200200102051130 200200104254130 20020074444444444444444444444444444444	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020060413198 20020060412471 20020070012089 2002006028191 2002006028191 20020080169119 200200704202551 2002003025916 20020040251130 20020050386214 200200050386214 20020007442034 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020077452049	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souzz Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08	06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 13:05:08 14:06 15:06 16:06	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 2002006013198 2002006013198 200200601413419 20020070012089 20020060628191 20020060628191 200200801699119 20020081699119 20020081699119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 2002008169119 20020081686114 20020077492049 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020077452049 2002007755586	Sem Indiciamento Varindio Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 200200601413198 20020060413198 20020060412471 20020060124471 20020070012089 20020060268191 20020060268191 200200060251130 2002000251130 200200050386214 2002000305386214 20020004055130 2002004055130 2002004055130 2002004055380 2002004055380 2002004055380 2002004055380 20020060268451	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 13/05/08 13/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08	06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 13:05:08 14:06 14:06	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 200200601413198 200200601413198 200200601413198 200200601413198 20020060141319 200200601412471 20020060128191 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169109 200200910029516 200200010029516 200200010029516 2002000160251130 200200050386214 20020008056563 200200077452049 20020007452049 2002007452580 20020060668451 20020060668451 200200080054972	Sem Indiciamento Vanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 15.05.08	06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 13:08 13:08	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020060417421 20020060413198 20020060413198 20020060412471 20020060124371 2002006028191 2002006028191 2002006028191 2002006028191 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 200200056653 200200056653 200200056653 200200056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653 20020056653	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 13/05/08 13/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 13:05:	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020060413198 20020060413198 20020060143198 20020060142471 20020060124319 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 200200071420285 20020007252110 200200010029516 20020007342049 20020007342049 20020007342049 20020007342049 2002000735380 20020060268451 20020060268451 2002008069046 20020070012451 2002008069046	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 21.05.08 20.05.08 20.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 200200601417421 20020050156419 200200601413198 200200401413198 20020040141319 200200601413471 20020070012089 20020060628191 200200081089119 20020001029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 200200010029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 20020001029516 2002000806563	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 13/05/08 13/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
2002008075555 2002008077882 20020060417421 2002006017842 20020060417421 200200601413198 20020060413198 20020060414319 20020060414371 20020060142471 2002007012089 2002006028191 2002006028191 20020080169119 20020077420285 2002003029970 20020010029516 20020001029516 200200405251130 20020050486563 20020050486563 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020060268451 2002008069046 20020077745049 20020080059472 20020080059472 20020080059472 20020080059472 20020080054816	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 13/05/08 13/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060131398 20020060131398 20020060141741 200200601413419 200200601412471 20020060124861 2002006028191 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 20020080169119 200200077420285 2002008005663 200200073251130 20020060628113 20020060628413 20020060628451 20020060628451 20020060628451 2002006069046 20020077145928 20020080054972 20020080054972 20020080059046 20020077145728	Sem Indiciamento Varindio Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
2002008075555 2002008077882 20020060417421 2002006017842 20020060417421 200200601413198 20020060413198 20020060414319 20020060414371 20020060142471 2002007012089 2002006028191 2002006028191 20020080169119 20020077420285 2002003029970 20020010029516 20020001029516 200200405251130 20020050486563 20020050486563 20020077452049 20020077452049 20020077452049 20020060268451 2002008069046 20020077745049 20020080059472 20020080059472 20020080059472 20020080059472 20020080054816	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento	29/05/08 29/04/08 29/04/08 29/04/08 06/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 07/05/08 12/05/08 12/05/08 12/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08 21/05/08	06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 06:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 08:05:08 13:05:08 13:05:08 13:05:08 13:05:08 13:05:08 21:05:08	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 200200601413198 20020060413198 20020060413198 200200604142471 20020060124471 20020070012089 20020060268191 20020060268191 20020000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 2002000251130 20020005045050 20020040251130 20020005045050 20020040251130 20020005045050 20020040251130 20020005045050 20020077452049 200200050455040 200200777452049 20020080059461 20020077745049 20020080059461 20020077745049 20020077745049 20020077745049 20020077745049 20020077745049 20020077745049 20020077745049 20020077745049 20020077745049 20020077745049	Sem Indiciamento Varindio Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Silvano Marcolino Jacinto Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/	19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08 19.05.08	Delegacia - Diligência
20020080075555 20020080077882 20020060417421 20020050156419 20020060413198 20020060143198 20020060143198 20020060142471 20020060142471 2002006012491 20020080169119 200200800546369 20020080054972 20020080054972 20020080054972 20020080054972 20020080054972 20020080054972 20020080054816 20020077445208 20020077445208 20020077445208 20020077445208	Sem Indiciamento Ivanildo Silva de Souza Jarbas Jacome de Oliveira Sem Indiciamento Jose Roque de Oliveira Sem Indiciamento	29.05.08 29.04.08 29.04.08 29.04.08 27.04.08 06.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 07.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 12.05.08 13.05.08 13.05.08 13.05.08 20.05.08 20.05.08 20.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08 21.05.08	06/05/08 06/05/08 06/05/08 06/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 08/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 13/05/08 21/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08 20/05/08	19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08 19/05/08	Delegacia - Diligência

<u>2ª Promotoria do Tribunal do Júri</u> Promotor de Justica Responsável: Dr. Alyrio Batista de Sousa Segundo

		Encaminhado	Recebido	Devolvido	
Tombo Judiciário	Indiciado	ao Promotor	pelo Promotor	pelo Promotor	Situação em 31/05/08
0020080069194	Sem Indiciamento	27/02/08	03/03/08		
0020060249428	Sem Indiciamento	27/02/08	05/03/08		
20020050161500	Sem Indiciamento	16/04/08	16/04/08	08/05/08	Juiz – Denúncia
20020080069277	Edinaldo da Silva Rodrigues	23/04/08	28/04/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020050468814	Sem Indiciamento	24/04/08	28/04/08		
20020050387527	Sem Indiciamento	18/04/08	29/04/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
0020077294235	Sem Indiciamento	18/04/08	29/04/08	08/05/08	Juiz - Arquivamento
0020070019308	Robson Silva de Oliveira	23/04/08	30/04/08	08/05/08	Juiz – Denúncia
0020080075092	Antonio Alves de Souza	15/05/08	07/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
20020080054303	Kássio Barbosa de Souza Santos	15/05/08	07/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
0020077424949	Sem Indiciamento	30/04/08	07/05/08		
0020060247026	Sem Indiciamento	25/04/08	07/05/08		
0020050166491	Sem Indiciamento	29/04/08	07/05/08		
0020080169325	Severino de Oliveira Filho	08/05/08	15/05/08	15/05/08	Juiz – Denúncia
0020060412877	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
20020060414097	Luciano da Conceição	07/05/08	08/05/08		
0020050386198	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
20020060249451	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
0020050387113	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
20020069173370	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
0020070019944	Humberto Gomes Martins	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
20020070006594	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08	14/05/08	Delegacia -Diligência
0020080056340	Sem Indiciamento	07/05/08	08/05/08		
0020080078146	Carlos Alberto Henrique da Silva	16/05/08	19/05/08		
20020070006842	Sem Indiciamento	20/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077425706	Sem Indiciamento	20/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020077785760	Sem Indiciamento	20/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077442271	Sem Indiciamento	20/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020070016155	Sem Indiciamento	20/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020070012899	Deusdete Leandro de Lima	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020077295786	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020060173909	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070003211	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070014846	Sem Indiciamento	20/05/08	21/05/08		
20020077784136	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077450696	Semeão Dias Cavalcante	20/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077290233	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020060414832	David Fernandes da Silva Freire	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077420301	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077419907	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020077445787	Sem Indiciamento	21/05/08	21/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020080168426	Flavio Rodrigues Cavalcante	26/05/08	29/05/08		
0020077446058	Sem Indiciamento	21/05/08	29/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070003567	Sem Indiciamento	21/05/08	29/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020023968478	Sem Indiciamento	21/05/08	29/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077424329	Sem Indiciamento	27/05/08	29/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
0020077445936	Sem Indiciamento	27/05/08	29/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077716286	Sem Indiciamento	27/05/08	29/05/08	30/05/08	CAIMP com vista ao Delegado

<u>1º Promotoria Distrital de Cruz das Armas</u> Promotora de Justiça Responsável: Drª. Ivete Leônia

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado A o Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/05/08
20020060057664	Carlos da Silva Lima	25/03/08	12/03/08		
20020080022136	Wanderlan Oliveira de Souza	25/03/08	26/03/08		
20020080021252	Williams Silva dos Santos	25/03/08	26/03/08		
20020080022672	Reginaldo Salviano da Silva	25/03/08	26/03/08		
20020060431075	Marcio da Silva Alcântara Junior	25/03/08	26/03/08		
20020060056732	Sem Indiciamento	25/03/08	26/03/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
20020060430804	Sem Indiciamento	25/03/08	26/03/08	21/05/08	Delegacia - Diligência
20020080024322	Rogéria Rodrigues de Queiroz	24/03/08	26/03/08		
20020080021062	Joel Diniz da Silva	24/03/08	26/03/08	21/05/08	Delegacia - Diligência
20020080021039	Evandro Marinho da Silva	12/03/08	26/03/08		
20020080023829	Edcleber Cipriano Ferreira	12/03/08	26/03/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
20020080023795	Aguinailton Cley Mota da Silva	12/03/08	26/03/08		
20020077518831	Jorge Antonio da Silva Lacerda	26/03/08	02/04/08		
20020077449136	Julierme Batista Pereira	10/03/08	02/04/08	14/05/08	Delegacia - Diligência

20020000024400	Leoliido Maios da Silva	20/03/08	02/04/08		******
20020080022888	Jose Regis de Morais	26/03/08	02/04/08		
20020080021401	Antonio João da Silva	26/03/08	02/04/08		
20020080024561	Charliton Rodrigues de Souza	26/03/08	02/04/08	21/05/08	Delegacia - Diligência
20020060056690	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08	21/05/08	Delegacia - Diligência
20020060056641	Weskle Silva Cavalcante	03/04/08	09/04/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
20020040268662	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08	21/05/08	Delegacia - Diligência
20020060057383	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08		
20020080024660	Alex Venceslau Neves	10/04/08	11/04/08		
20020080024652	Raul de Lima Targino Bezerra	10/04/08	11/04/08	21/05/08	Delegacia - Diligência
20020080024199	Lenildo da Silva Macena	10/04/08	11/04/08		
20020060430374	Adriano Medeiros de Araujo	09/04/08	10/04/08		
20020077680789	Adahilson Passos Costa	14/04/08	14/04/08		
20020080023878	Jesse Barreto Severo Junior	14/04/08	14/04/08		
20020077520563	Valdir Rodrigues da Cruz	16/04/08	17/04/08		
20020050140587	Sem Indiciamento	16/04/08	17/04/08	14/05/08	Delegacia - Diligência
20020070088378	Marco Pedro de Oliveira	18/04/08	23/04/08		
20020077515811	Jose Edson do Nascimento Matias	18/04/08	23/04/08		
20020080021591	Vamberto Santos de Souza	28/04/08	07/05/08		
20020060056476	Paulo Sérgio Silva	07/05/08	14/05/08		
20020060371784	Jose Leonildo da Silv	07/05/08	14/05/08		
20020080021757	Álvaro Lima dos Santos	07/05/08	14/05/08		
20020060433758	Jairo Barros de Cena	09/05/08	14/05/08		
20020080022383	Carlos Alexandre Gomes de Santana	08/05/08	14/05/08		
20020060223621	Priscilla Ribeiro Paulino	12/05/08	14/05/08		
20020077515993	Zennedy Bezerra	13/05/08	14/05/08		
20020080025626	Alexandre Alves Barbosa dos Santos	14/05/08	15/05/08		*****
20020080025675	Felix Pereira da Silva	14/05/08	15/05/08		
20020080023662	Edcleber Cipriano Ferreira	14/05/08	15/05/08		
20020080025865	Miquéias Ferreira	14/05/08	15/05/08		*****
20020077516587	Raul Vieira Batista	21/05/08	29/05/08		

26/03/08

PORTARIA Nº 832/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1484/08, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, CIBELE DE ARAÚJO CAVALCANTE, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justica

20020080024488 Leonildo Matos da Silva

PORTARIA Nº 833/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1486/08, RESOLVE dispensar a acadêmica de Direito, KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 834/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1577/08, RESOLVE dispensar a acadêmica de Direito, SILVIA NATHÉRCIA DE LISBOA LEITÃO, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 835/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1556/08, R E S O L V E dispensar o acadêmico de Direito, LUIZ FELIPE LIMA LINS, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 836/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1741/08, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, KATIANE TORQUATO PINTO, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto a Central de Acompanhamento de Inquérito Policial – CAIMP, da Comarca da Capital. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justica

PORTARIA № 837/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1742/08, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, DANIELE DE SOUSA RODRIGUES, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto a Central de Acompanhamento de Inquérito Policial – CAIMP, da Comarca da Capital. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justica

PORTARIA № 838/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1842/08, RESOLVE dispensar a acadêmica de Direito, EDYLAINE KATIANA DE FREITAS LIRA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba,em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, se processam aos termos da Ação de Busca e Apreensão convertida em ação de Deposito, processo nº 2002006000311-4, promovida por MÁXIMA MOTORSPORTS LTDA, contra IVANILDO AMARO DE MORAIS, tendo como objeto uma motocicleta YAMAHA/YBR 125K, ano 2004, cor vermelha, chassi 9C6KE044050079717. E é o presente

para CITAR IVANILDO AMARO DE MORAIS, CPF/ MF 580.861.374-49 e RG 1018331, SSP/PB, atualmente em lugar incertos e não sabidos, para que em cinco dias, entrgue o bem objeto do processo, deposite-o em Juízo, consigne o equivalente em dinheiro ou apresente contestação, sob pena de prisão de até por um ano, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que não de alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será público dua vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio do Fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 02 de abril de 2008. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Análista Judiciário, o digitei. José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

1^a. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000061

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/06/2008 11:34

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.003527-4 FRANCISCO CAETANO DE PAIVA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO CESAR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO)...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito e por falta de interesse processual. 21. Honorários advocatícios, pelo A., arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor apenas do INCRA, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, haja vista que a relação processual não se aperfeiçoou em relação aos demais co-RR. 22. Custas ev lege.

2 - 2007.82.00.003528-6 SEVERINO RODRIGUES DE PAIVA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO CESAR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito e por falta de interesse processual. 21. Honorários advocatícios, pelo A., arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor apenas do INCRA, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, haja vista que a relação processual não se aperfeiçoou em relação aos demais co-RR. 22. Custas ex lege.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

- 3 2008.82.00.000103-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...
- 4 2008.82.00.001961-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ANTONIO DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. S. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...
- 5 2008.82.00.002073-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 19, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...
- 6 2008.82.00.002110-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ROSENI SIMONE GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO).8. Isto posto, com

fundamento no CPC, art. 739, I, rejeito liminarmente os presentes embargos porque intempestivos e, em conseqüência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito. 9. Sem honorários advocatícios porque não estabelecida a relação processual neste caso. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2007.82.00.010786-8, certificando em ambos os feitos.

7 - 2008.82.00.002111-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EVERALDO DA SILVA COSMO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 739, I, rejeito liminarmente os presentes embargos porque intempestivos e, em conseqüência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito. 9. Sem honorários advocatícios porque não estabelecida a relação processual neste caso. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2007.82.00.010787-0, certificando em ambos os feitos.

8 - 2008.82.00.002112-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

9 - 2008.82.00.002138-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x JOAO BATISTA GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0001635-7 LUIZA DONARIA DE LIMA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 97.0000553-4 MARIA DE LOURDES SOUZA AS-SIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 284/286) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 3.557,93 (três mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e três centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondentes a 100% (cem por cento) do depósito realizado (fls. 288) e 18% (dezoito por cento) do depósito (fls. 296). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 296), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e dos extratos (fls. 288 e 296). 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

12 - 97.0001204-2 JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CERINA MARIA RIBEIRO HARDMAN, representante do espólio de JOSÉ SAMUEL DORNELLAS HARDMAN, na qualidade de inventariante, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13 - 97.0001260-3 HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE LUIZ RIBEIRO DE BARROS) X HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 364/367) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 5.038.63 (cinco mil trinta e oito reais e sessenta e três centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 54,06% (cinqüenta e quatro vírgula seis por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 369). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 369), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

14 - 97.0001357-0 ALMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SIL-VA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS) x JAIME CAVALCANTI DE VASCONCELOS E OUTRO x UNIAO (13. DRF) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...8. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 231, letra "b") por MARIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA, posto que restaram comprorados, pelo(a) requerente, o óbito de JOÃO EUFRASINO FERREIRA e a sua qualidade de herdeira do de cujus, bem como homologo os pedidos de renúncia (fls. 244, 246, 248, 250, 252 e 254) dos demais herdeiros do ex-A. 9. Defiro a emenda (fls. 231, letra "a") à execução (fls. 181/184). 10. Defiro o pedido (fls. 231, letra "c") e determino à Secretaria da Vara que expeça ofício à Seção de Pagamento de Pessoal da Representação do Ministério dos Transportes (DMTI-PB), nesta cidade, requisitando informação sobre a transação (fls. 237) firmada pela viúva MARÍA DAS DORES CAVÀLCANTE DE VÁSCON-CELOS (CPF 977.745.454-68) do ex-A. JAIME CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Mat. SIAPE n. 0807897), bem como sobre os valores pagos administrativamente, devendo juntar ao ofício cópia do contracheque (fls. 15) e do termo de acordo (fls. 237). 11. Em face da ausência de pressuposto processual para pros-seguimento da execução em relação à sucessora processual do ex.-A. JAIME CAVALCANTI DE VASCON-CELOS, em face da transação (fls. 237) administrativa (cf. item 7, supra), o feito prosseguirá apenas em relação aos AA. ALMIRO DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA DA SILVA e à sucessora processual MARIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA. 12. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado apenas (fls. 239) pela sucessora processual MARIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA e determino aos demais AA./exeqüentes ALMIRO DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA DA SILVA, bem com ao(s) patrono(s) da causa paguem, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas da execução, mediante guia a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 13. Após o pa-gamento das custas da execução (cf. item 12, supra), cite-se a UNIÃO para opor embargos no prazo legal, no tocante à execução da abrigação de pagar promovida (fls. 181/184) pelos AA. ALMIRO DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA DA SILVA e pela sucessora processual MA-RIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA, nos termos do CPC, art. 730, observados os cálculos de liquidação (ffs. 185/219) e a emenda à execução (ffs. 231, letra "a"). 14. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento dos ex-AA. JAIME CAVALCANTI DE VASCONCELOS (fls. 228) e JOÃO EUFRASINO FERREIRA (fls. 240), bem como para inclusão, no pólo ativo termo de autuação, do nome da sucessora processual MARIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA.

15 - 97.0001752-4 JOSE ALVES SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE ALVES SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO....19. Isto posto, nos termos do CPC arts. 794, I, 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial (juros progressivos), declarando extinta a execução promovida pelo A. JOSÉ ALVES SOBRINHO. 20. Certifique a Secretaria da Vara a respeito da fase atual do agravo de instrumento (fls. 354/356), informando eventual decisão nele proferida.

16 - 97.0005977-4 CICERO BENEDITO VITAL E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL)....7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, o/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de INALDO MACHADO DE LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Intime-se a CEF para, no prazo da 30 (trinta) dias, informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação a JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, cujo procedimento alegou haver iniciado (fls. 322). 10. O feito prosseguirá, apenas, em relação ao A. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO.

17 - 97.0011109-1 RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE AMARILDO DE SOUZA) × RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Intime-se o A. RICARDO PEREIRA DA SILVA, último remanescente no feito, para no prazo de 10(dez) dias esclarecer/informar as alegações/solicitações constantes do oficio (fls. 215) do banco depositário anterior, inclusive seu empregador. 9. A falta de manifestação do A. no prazo requerido será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito.

18 - 98.0000258-8 FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOU-ZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ERIKA DE EREIRA) x FRANCISCO DUTRA DE OLI VEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...20. Isto posto, reconsidero a decisão (fls. 343) e dela excluo a fixação da multa. 21 . Intime-se a CEF para que, conforme considerações anteriores (itens 16/19-supra) complemente o valor do depósito efetuado (fls. 220/232), a título de satisfação da obrigação de fazer, referentemente a não aplicação residual do percentual de 42.72%(jan/89), de acordo com a diferença apurada pela Contadoria do Juízo "referentes ao FGTS" (fls. 272) e calculada com base no saldo do trimestre anterior a janeiro/89 (constante dos extratos (fls. 208/209)", devidamente atualizado, com acréscimos dos juros de mora, ressalvando os valores depositados, creditando essa diferença na conta vinculada ao FGTS do(a)(s) A(A.), e cumprindo, assim, integralmente, o julgado. 22. Prazo de 30 (trinta) dias. 23. O feito prossegue apenas em relação à aplicação do Plano Verão (janeiro/89), conforme item 21, uma vez que foi reconhecida a inexigibilidade do título judicial em relação aos juros progressivos.

19 - 98.0000372-0 MARIANA ISIDRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Vista às partes. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se.

20 - 98.0003398-0 ALBERTO CARLOS NOBREGA PAIVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) X ALBERTO CARLOS NOBREGA PAIVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF. ...21. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação ao A. JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ. último rema nescente, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20, bem como, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 328/330) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 3.887,19 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), a título de honorários advocatícios. 22. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 23. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 46,50% (quarenta e seis vírgula cinqüenta por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 331). 24. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanes-cente depositado a título de garantia (fls. 331), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta senten-ça e das peças dos autos nela referidas. 25. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribui-

21 - 2000.82.00.007809-6 GIUSEPPE FERNANDES DE CARVALHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de GIUSEPPE FERNANDES DE CARVALHO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extino o presente feito. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 2001.82.00.000251-5 HELENO JOAO DO AMARAL E OUTROS (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F.C.R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHĀES, SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MAR-COS ALMEIDA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). ...11 Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7 homologo a transação havida entre WALDEMAR ANDRÉ DA CRUZ e a CEF (fls. 171) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando, também, extinto o presente feito em relação aos AA. HELENO JOÃO DO AMARAL e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA, em face da falta de interesse no prossegui-mento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 189), 12. Indefiro o pedido (fls.200) de apresentação das memórias de cálculos relativas aos valores pagos em decorrência dos acordos extrajudiciais, tendo em vista que eventuais erros/omissões é questão a ser tratada diretamente com a R., em face dos acordos extrajudiciais. 13. Intime-se a CEF para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, qual o montante pago/disponibilizado ao A. WALDÉMAR ANDRÉ DA CRUZ em decorrência do referido acordo extrajudicial (fls. 171). 14. O feito prossegue apenas em relação a determinação anterior (item 13-supra).

23 - 2001.82.00.000329-5 FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x MARIÀ REJANE DE ANDRADE SIL-VA F OUTROS (Adv. JOSE IVANII DO SOARES DA SIL VA) x MITSURU YANAGITA x MARIA REJANE DE ANDRADE SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer em re-lação às AA. MARIA SELMA DA SILVA GUEIROS e MARIA REJANE ANDRADE SILVA, e homologo a tran-sação firmada entre a CEF e os AA. FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS, MITSURU YANAGITA e TIBURCIO PEREIRA DOS SANTOS NETO; em consequência, extingo a presente execução com exame do mérito (CPC, 269,III art. 794, II), para que produza seus jurídicos e legais efeitos 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser faz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

24 - 2001.82.00.001603-4 JOSE MARIA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOSE MARIA DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida pelo A. diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

25 - 2001.82.00.007847-7 JOSEILSON FREITAS MOURA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CAR-NEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MAR-COS ALMEIDA). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ARNOLDO MOREIRA CAVALCANTE, JOÃO BATISTA DA COSTA e JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, bem como a falta de interesse de JOSÉ AMÉRICO DE LÍMA e JOZAIL JOSÉ DA COS-TA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro feito, conforme extratos (fls. 152/153), de-claro extinto o presente feito em relação aos referidos AA. 12. Autorizo a CEF a liberar ao(s) credor(es) JOSÉ ROSENDO NETO, JAVAN CARDOSO DE ALENCAR e JOSÉ GENILDO MEDEIROS MARQUES os valores depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(s) A(A)., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 13. Em relação à divergência de cálculos suscitada pela(s) referido(s) AA. JOSÉ ROSENDO NETO, JAVAN CARDOSO DE ALENCAR e JOSÉ GENILDO MEDEIROS MARQUES, determino aos credores que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem memória discriminada de cálculo informando circunstan-ciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 09, supra), inclusive a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela danda tadia com os valores oterecidos/depositados pera R. (fls. 272/322). 14. Determino a CEF que, no prazo de 40 (quarenta) dias, cumpra a obrigação de fazer de fazer em relação ao credor JOSEILTON FREITAS MOURA, considerando os dados cadastrais (nº da CTPS, qualificação civil e contratos de trabalho) constantes dos autos (fls. 19/20).

26 - 2002.82.00.001358-0 JANETE COSTA DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, conforme documentos (fls. 186/187). 4. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da A. e suas patronas. 5. Comprovado o levantamento e transitada em julgado, baixa na distribuição e arquive-se.

27 - 2003.82.00.001711-4 SALOMAO MEDEIROS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI)....6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SALOMÃO MEDEIROS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) títular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 2003.82.00.010373-0 MARIA DA PIEDADE CAVALCANTE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância rinal apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.1sto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor, se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, e, caso afirmativo, requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda fública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

29 - 2003.82.00.010419-9 MARIA CELESTE DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 2-Prejudicado o pedido (fls.123/124), face a decisão da Instância Superior (fls.(212). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 2004.82.00.007439-4 ROSA AVELINO DE MARIA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBIN. DIAS (CEF))...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação reconhecida no título judicial, referentemente à conta do falecido trabalhador Éden Roberto de Maria e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da A. ROSA AVELINO DE MARIA (única beneficiária de pensão por morte do falecido fundista Éden Roberto de Maria). 8. Por fim,, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

31 - 2004.82.00.012728-3 ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) X ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PERFIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 119/121) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.482,85 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls.123) e 15,37% (quinze vírgula

trinta e sete por cento) do total oferecido a tífulo de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 124). 19. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 124), mediante oficio, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao oficio cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

32 - 2004.82.00.012733-7 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNI-CA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6 Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 135/137) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7 - A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8 - Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 426). 9 -Quanto ao alegado (fls. 144/145) acordo extrajudicial firmado pelo A. CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, verifico que a tela de adesão (fls. 147), bem como os extratos analíticos (fls. 149/157) referem-se a Carlos Alberto Fernandes Neves, pessoa estranha aos autos. 10 -Infere-se da referida documentação (fls. 147/157) que o equívoco foi, provavelmente, provocado pelo Banco da Amazônia que forneceu (fls. 149/157) os extratos de Carlos Alberto Fernandes Neves, estranho a este feito, embora tenha se referido em seu ofício (fls. 146) à solicitação da CEF contida no ofício nº 7.754/2007-GIFUG/RE (fls. 117) relacionada ao verdadeiro autor deste processo, CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA. 11 - Assim sendo, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, com base nas considerações contidas nos itens 9/ 10-supra, esclareça sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao A. CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (dados cadastrais fls. 54 e 100/106), tendo em vista que à tela de adesão (fls. 147), bem como os extratos (fls. 149/157) referem-se a Carlos Alberto Fernandes Neves, pessoa estranha aos autos.

33 - 2004.82.00.012735-0 CLÉCIA MARIA N M FURTA-DO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...10. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação a A. DEMALVA MARIA DA SILVA NO-GUEIRA, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

34 - 2004.82.00.012740-4 CIRO FERNANDES DA SIL-VA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. ELIANE REZENDE TELES DE ARAÚJO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente. 6. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 7. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 8. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 9. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

35 - 2005.82.00.004528-3 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABI-ANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação às AA. LEILA LAUREANO DOS SANTOS e LIEGE MIRANDA CHAVES MONTENEGRO, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, refe-rente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4°; no prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação; não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedirse-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hi-pótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

36 - 2005.82.00.009320-4 MARIA DE BELEM DA COSTA BARROS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA RO-

CHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmen te a impugnação apresentada pela CEF (fls. 101/103) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 995,33 (novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls.106) e 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 109). 18. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 109), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribui-

37 - 2005.82.00.011536-4 PAULO VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação à A. ROSILDA DAS NEVES ALMEIDA, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Quanto ao A. PAULO VIDAL LIMA, defiro o pedido, concedendo-lhe 10 (dez) dias para o fiel cumprimento do item 5 da decisão de fls. 130. 9. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios (fls. 148/151), sua apreciação realizar-se-á somente após o decurso do prazo concedido no item anterior. 10. O feito prosseguirá apenas em relação ao credor PAULO VIDAL LIMA.

38 - 2005.82.00.013751-7 VANDA LÚCIA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES)...5. Isto posto, autorizo a CEF a liberar à credora VANDA LÚCIA DA SILVA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.49) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 6. Quanto ao pedido formulado pela A. (fls. 59), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pela A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), indicando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 8. Prazo de 10(dez) dias.

39 - 2007.82.00.008722-5 SIND. NACIONAL DOS DO-CENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -ADUFPB/Ssind (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA). 2-Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso.

40 - 2007.82.00.009022-4 SIND. NACIONAL DOS DO-CENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -ADUFPB/Ssind (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAU-LO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA). 2- Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso.

41 - 2007.82.00.009028-5 SIND. NACIONAL DOS DO-CENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/S/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -ADUFPB/Ssind (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDE-RAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA). 2- Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

42 - 2004.82.00.012231-5 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSÉ ANTONIO SOARES (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO).... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Comunique-se ao Relator do AGTR 80793 - PB. 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

43 - 2007.82.00.004004-0 CARLOS ANTONIO COITINHO DO NASCIMENTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por CARLOS ANTÔNIO COITINHO DO NASCIMENTO contra a CAI-XA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 18. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1 060/50, art. 4º c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente demonstrou (fls. 15) que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justica Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 19. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a

obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege.

44 - 2007.82.00.005220-0 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA SUCESSOR DE MARIA DA LUZ FIGUEIREDO RAMOS E OUTROS (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO)....17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERA, BERNADETE COUTINHO MELO, SEBASTIÃO FIGUEIREDO COUTINHO, ANA MARIA FIGUEIREDO COUTINHO, HELENA COUTINHO DE ALMEIDA, ANALICE FIGUEIREDO COUTINHO DE ALMEIDA, ANALICE FIGUEIREDO COUTINHO DE JOÃO FIGUEIREDO COUTINHO CONTINHO E JOÃO FIGUEIREDO COUTINHO CONTINHO SUR 18. HONOrários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 49; entretanto, sendo os requerentes beneficiários da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado dos demandantes, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 19. Custas ex lege.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2005.82.00.014077-2 IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação (ões) (fls. 102/113 e 121/125) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

46 - 2006.82.00.000153-3 JOSINETE DA SILVA HIPÓLITO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 68/74 e 76/80) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, convalido as contra-razões apresentadas pela União (fls. 82/84). 4. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

47 - 2006.82.00.006959-0 FRANCISCO DE SALES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmenregistação y anapraectica tentrata, acomo para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a aplicar sobre os vencimentos funcionais do A. FRAN-CISCO DE SALES DA SILVA o índice de 15,88 % (quinze vírgula oitenta e oito por cento), no período de 01/janeiro/1993 e 30/junho/1998, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 17. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19. Custas

48 - 2007.82.00.005010-0 SOLANGE ONOFRE MARI-NHO (Adv. JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte Ré sobre a petição apresentada (fl. 44) pelo A., no prazo de 05 (cinco) dias

49 - 2007.82.00.008660-9 TEREZA FERREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificares, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem prodizir.

50 - 2007.82.00.008687-7 JURACY GOMES DE OLIVEIRA (Adv. WALDIR DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar a UNIÃO conceda pensão especial de ex-combatente à JURACY GOMES DE OLIVEIRA deixada por Renato do Nascimento, a partir de 22/janeiro/1980, com o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso se tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição qüinqüenal. 18. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege.

51 - 2008.82.00.000160-8 RENATO DOS SANTOS (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação (ões) apresentada(s) (fls. 50/14), no prazo de 10(dez) dias.

52 - 2008.82.00.000353-8 ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação (ões) apresentada(s) (fls. 522/523), no prazo de 10(dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

53 - 2004.82.00.013746-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) X DARCY GOMES DE MELO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR)...3-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 136) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos

54 - 2006.82.00.005391-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES).... 3-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 18/19) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos.

55 - 2007.82.00.000308-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE). 2- Intimese a A./Embargada para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se a A. consta, como substituída processual, em uma das execuções relacionadas na certidão da Secretaria da Vara (fls. 81), objeto do desmembramento da ação ordinária nº. 2001.82.00.004907-6....

56 - 2008.82.00.001480-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES (UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2-Os embargos têm instrução autônoma, devendo, pois, preencher os requisitos legais dos arts. 282 e 283 do CPC. 3- Isto posto, intime-se o embargante UFPB, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos, cópia do título judicial transitado em julgado, fichas financeiras dos substituídos processuais/embargados e memória de cálculo, relativa a planilha (fis.), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC art. 284, § único).

57 - 2008.82.00.001523-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES (UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB))x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/S/SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2-Os embargos têm instrução autônoma, devendo, pois, preencher os requisitos legais dos arts. 282 e 283 do CPC. 3- Isto posto, intime-se o embargante UFPB, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos, cópia do título judicial transitado em julgado, fichas financeiras dos substituídos processuais/embargados e memória de cálculo, relativa a planilha (fis.), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC art. 284, § único).

58 - 2008.82.00.001636-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA, JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSINA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). SENTENÇA (fls. 12/13)... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 739, I, rejeito liminarmente os presentes embargos porque intempestivos e, em conseqüência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito. 9. Sem honorários advocatícios porque não estabelecida a relação processual neste caso. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2007.82.00.008722-5, certificando em ambos os feitos. DESPACHO (fl. 19)... 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao embargado para conhecimento da sentença (fls. 12/13), bem como, para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

59 - 2008.82.00.001638-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SIND. NACIONAL DOS DOCEN-TES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -ADUFPB/Ssind (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAU-LO GUEDES PEREIRA). SENTENÇA (fls. 12/13) ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 739, I, rejeito liminarmente os presentes embargos porque intempestivos e, em conseqüência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito. 9. Sem honorários advocatícios porque não estabelecida a relação processual neste caso. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos n 2007.82.00.009022-4, certificando em ambos os feitos. DESPACHO (fl. 19) ...2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao embargado para conhecimento da sentença (fls. 12/13), bem com, para, querendo, apresentar as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

60 - 2008.82.00.001644-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES (UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/S/SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/Ssind (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). SENTENÇA (fls. 12/13) ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 739, I, rejeito liminarmente os presentes embargos porque intempestivos e, em conseqüência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito. 9. Sem honorários advocatícios porque não estabelecida a relação processual neste caso. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos no 2007.82.00.009028-5, certificando em ambos os feitos. DESPACHO (fl. 19) ...2-Recebo a apelação em seu du-

GILSON DE BRITO LIRA-45

GILVAN PEREIRA DE MORAES-16

GERSON MOUSINHO DE BRITO-4.5.6.7.8.24.28.47

plo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao embargado para conhecimento da sentença (fls. 12/12, bem como, para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

61 - 2008.82.00.002584-4 CONSTRUTORA SIGNUS LTDA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). 2- Os embargos têm instrução autônoma. 3- Portanto, ao Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação, bem como para atribuir valor à causa e efetuar a complementação das custas processuais, se for o caso (CPC, artigos 283, 282, V e artigo 257), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

62 - 2004.82.00.003999-0 MARCIA GRANJEIRO MALHEIRO E OUTRO (Adv. ANDRESSA CARLOS FREIRE, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2 -Dê-se vista ao A. sobre a petição (fls.292). 3 -Prazo de 05 (cinco) dias. 4 -Após, tornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 10/06/2008 11:34

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

63 - 2008.82.00.001965-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x LUCIA BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

64 - 2008.82.00.002236-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEI-RO DA SILVA) x OLIVIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FERNANDES SILVA E OUTRO. ...4. Isto posto, recebo so presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 96.0007330-9 MARLUCE ALVES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) × FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). 2-Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000133, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3-Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remetase a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

66 - 96.0008896-9 NEIDE BONNER MARINHO E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x EURIDICE GALVAO BONNER (FALECIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2. A ação foi promovida inicialmente por EURÍDICE GALVÃO BONNER (fls. 02/05), tendo se habilitado (fls. 30, 75/76 e 101/102), em razão de seu falecimento, ELZA GALVÃO BONNER, NIVALDO GALVÃO BONNER, ELZA GALVÃO BONNER, NIVALDO GALVÃO BONNER, EURENICE GALVÃO BONNER PEIXOTO, ABELARDO GALVÃO BONNER, ELBA BONNER MARINHO e NEIDE BONNER MARINHO. 3. Petição (fls. 168) informou que também faleceu ABELARDO GALVÃO BONNER sem, contudo, ser promovida a habilitação de seus sucessores. 4. Tendo sido fornecidos os CPF's desses Autores habilitados, conforme certidão (fls. 192), expeca-se RPV em favor das Autoras ELZA GALVÃO BONNER e NEIDE BONNER MARINHO, resguardando as cotas-partes dos autores Abelardo Galvão Bonner (falecido) e de Elba Bonner Marinho. 5. Em seguida, intimem-se as partes da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos da Resolução nº 569/2007 do CJF. 6. Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região. 7. Por fim, intime-se o advogado Jari Dias da Costa para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação dos sucessores do autor ABELARDO GALVÃO BONNER ou comprovar a inexistência dos mesmos, bem como para, em igual prazo, regularizar a situação cadastral da autora Elba Bonner Marinho perante a Receita Federal do Brasil, para fins de expedição de RPV.

67 - 98.0008168-2 BENEDITO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4. dê-se ciência às partes (informações da contadoria)...

68 - 2000.82.00.009514-8 TERESA RAQUEL PALITOT DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLI-VEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROGELIA CEZARINA DE SOUSA E OUTROS X TEREZA DE LISIFUX PEREIRA PALITOT x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). DE-CISÃO (fls.. 153/154): ...6. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 133/134, por TERESA RA-QUEL PALITOT DE LIRA, CLODOALDO AUGUSTO DE LIRA FILHO, UBIRAJARA PALITOT DE LIRA, UBIRATAN PALITOT DE LIRA e IDALINA STELA DE LIRA KASZUBOWSKI, posto que restaram comprovados pelos requerentes o óbito da antiga credora TEREZA DE LISIEUX PEREIRA PELITOT (fl.122), bem como a qualidade de herdeiros da falecida (fl.122). 7. À seção de Distribuição e Registro para inclusão, no pólo ativo do termo de atuação, dos nomes dos sucessores processuais TERESA RAQUEL PALITOT DE LIRA, CLODOALDO AUGUSTO DE LIRA FILHO, UBIRAJARA PALITOT DE LIRA, UBIRATAN PALITOT DE LIRA e IDALINA STELA DE LIRA KASZUBOWSKI, bem como anotação quanto ao falecimento da credora TEREZA DE LISIEUX PEREIRA PELITOT. 8. Expeça-se alvará em favor dos sucessores processuais, dividindo-se igualmente entre eles o crédito que era devido à falecida credora TEREZA DE LISIEUX PEREIRA PELITOT.

<u>DESPACHO (fls. 157):</u> 2- Em face da certidão supra, torno sem efeito o alvará expedido (fls. 156-verso), que se encontra acostado à contra-capa dos presentes autos, devendo a Secretaria apor carimbo de sem efeito no mesmo. 3- A seguir, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da autora supra citada, e, ato, contínuo, intime-se esta por mandado para vir recebê-lo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

69 - 2007.82.00.010331-0 NOVO MUNDO FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR)....Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários (súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos, com baixa na Distribuição.

70 - 2008.82.00.002603-4 ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR)...6. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. 7. Notifiquem-se os impetrados para prestar as suas informações. 8. No decurso do prazo, vista ao MPF e, após, conclusos para sentença. 9. Remetam-se os autos à Distribuição para que esta inclua, no pólo passivo da ação, também, o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZER-PA NETO

Expediente do dia 10/06/2008 11:34

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 2003.82.00.008338-0 ANTONIO AURELIO CHAVES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para complementação das custas, no prazo de 30 (trinta) dias. R\$ 950,65 (novecentos e cinqüenta reais e sessenta e cinco centavos).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SE-CRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/06/2008 11:34

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

72 - 2007.82.00.000629-8 MINISTÉRIO PUBLICO FE-DERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, OS-CAR DE CASTRO MENEZES) x JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO). À especificação de provas.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

73 - 2007.82.00.007883-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ... 5- ... vista às partes dos sobremencionados cálculos (informações da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 94.0002017-1 FERNANDO AMARAL MARINHO (Adv. CELINA LOPES PINTO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

75 - 94.0004008-3 MARIA BERNARDO SOARES E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL BERNARDO SOARES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 137/147), no prazo de 05 (cinco) dias.

76 - 2002.82.00.000621-5 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD FILHO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIAO (TRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.º Região, art. 3.º, inciso 20, vista à Exeqüente sobre o depósito (fls. 107) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

77 - 2006.82.00.006309-5 GENIVAL RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

78 - 2007.82.00.002383-1 MARIA EUNICE SAMPAIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Vista às partes para especificares, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem prodizir.

79 - 2007.82.00.007090-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA ESPOSA JOSEFA GOMES MACIEL (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificares, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem prodizir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

80 - 94.0009066-8 SANCOL SANEAMENTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR)....4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrantes do retorno dos autos da instância superior. 5. Decorrido o prazo superior a 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

81 - 2002.82.00.003690-6 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LABORE LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrantes do retorno dos autos da instância superior. 5. Decorrido o razo superior a 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

82 - 2005.82.00.001503-5 ROSA CLARA BEZERRA ALVES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LEONICE BEZERRA ALVES (Adv. MARIA CLEYDE P. COSTA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrantes do retorno dos autos da instância superior. 5. Decorrido o prazo superior a 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

83 - 2006.82.00.006468-3 FRANCISCA WILMA CAVALCANTE (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrantes do retorno dos autos da instância superior. 5. Decorrido o prazo superior a 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimacão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

84 - 2000.82.00.011505-6 UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Vista às partes para, querendo, promoverem a execução da verba sucumbencial, no prazo de 15 (quinze) dias.

85 - 2007.82.00.005762-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) X JOSIVALDO VELOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 85 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PÀUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7 ANA FLAVIA MOURA-43 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-77 ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA-39,40,41,58 ANDRESSA CARLOS FREIRE-62 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-77 ANTONIO ANIZIO NETO-67 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-66 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVÉIRA-13,20 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-84 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22,25 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-51 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-77 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-10 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-76 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-9 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-83 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-83 **CELINA LOPES PINTO-74** CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,78 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-62 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-46 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE-55 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-42,76 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-61 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-22 EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-83 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14 EMERI PACHECO MOTA-4,5,6,7,8 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-29 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-18 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-35 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11,12,15,16,17,18 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-22 FENELON MEDEIROS FILHO-73 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-53 FERNANDO FREIRE DIAS-14 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-64,75 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-53 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-43,44 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-69 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-70 GEORGE SARMENTO LINS-14 GERMANA CAMURÇA MORAES-45

GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-52 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-25
GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-47 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,15 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,12,15,18,38 HOMERO DA SILVA SATIRO-42 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-70 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-85 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30,31,33,34,35,36 JANE MARY DA COSTA LIMA-11,12,15,18 JOAO ABRANTES QUEIROZ-56,57,58,59,60 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-62 JOAO CAMILO PEREIRA-75 JOAO FERREIRA SOBRINHO-53,84 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-22 JONACY FERNANDES ROCHA-56,57,58,59,60 JOSE AMARILDO DE SOUZA-17 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-68 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-85 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-49 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-48 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-23 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-39,40,41,58,59,60 JOSE RAMOS DA SILVA-14 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-19,67 JOSEFA INES DE SOUZA-63,64 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21,26,75 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,19,29,78 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-83 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32,37 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-44 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20,21,23,24 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-43 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-52 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-52 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-44 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-79 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-80 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-13,30 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-68,71 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-13,20 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-22 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-72 MARIA CLEYDE P. COSTA-82 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-56,57,58,59,60 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-28 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3,78 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-27 MARIA FERREIRA DE SA-67 MARILENE DE SOUZA LIMA-11,12,15,18 MARKYLLWER NICOLAU GOES-1,2 MARTSUNG F.C.R. ALENCAR-22 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-65 MÔNICA SOUSA ROCHA-31,32,33,34,35,36,37 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-68 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-69 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21,26 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-69 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-16 OSCAR DE CASTRO MENEZES-72 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-81 PATRICIA SARMENTO ROLIM-22 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-54 PAULO GUEDES PEREIRA-40,41,56,57,59,60 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-63 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-23 RENE PRIMO DE ARAUJO-10 RENILDA LUNA E SILVA-65 RICARDO DE LIRA SALES-73 RICARDO POLLASTRINI-27,62,68 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-49 RODOLFO ALVES SILVA-72 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-69 ROSA DE LOURDES ALVES-55 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-66 ROSENO DE LIMA SOUSA-75 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-46 SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR-22 SEM ADVOGADO-1,2,62,77,82 SEM PROCURADOR-1,2,45,49,50,51,52,69,70,71,79, 80,81,83 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14,54 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-56,57,58,59,60 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-74 SOSTHENES MARINHO COSTA-25 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38,48 VALCICLEIDE A. FREITAS-26
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5,6,7,8,9,24,28,47 VICENTE DE PAULA SILVA-30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ŚEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-62 YARA GADELHA BELO DE BRITO-24,28

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14

Setor de Publicacao
OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 135/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 17.06.2008.

WALDIR DE OLIVEIRA-50

Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado"). PROCESSO Nº **2005.82.004512-0 – AÇÃO PENAL** PÚBLICA - CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES – OAB/ PB 8.868 DEPACHO:

(...) Em seguida, determinou o MM. Juiz à Secretaria à designação de data e hora para inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta Capital. (...)
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 01 de julho de 2008, às 14:30 hs. JPA,.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA **FREIRE** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 136/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 17.06.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2005.82.004507-6 – AÇÃO PENAL

PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR RÉU: **ENEAS COSTA DA SILVA**

ADVOGADO: DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS – OAB/PB 8.737 DESPACHO:

...) Em seguida, determinou à Secretaria designar data para audiência de testemunha de defesa, com as intimações necessárias. (...)

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 01 de julho de 2008, às 15:30 hs. JPA,.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SÉCRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 137/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 17.06.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado")

PROCESSO N° 2005.82.014509-5 - AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHER-ME FERRAZ DA COSTA

RÉU: ANTÔNIO INALDO BARBOSA JÚNIOR ADVOGADOS: KLEBEA VERBENA PALITOT C. BA-TISTA – OAB/PB 8.579, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA – OAB/PB 5.559, KATHERINE DINIZ – AOB/PB 8.795 e LINDINALVA TORRES PONTES - OAB/PB 11.493 DESPACHO: (...) Pelo MM. Juiz foi dito que designava o dia

02.07.2008, às 14:30h, para realização da audiência das testemunhas indicadas pela defesa, ficando desde já intimados os presentes e ciente o douto Representante do Ministério Público Federal. Intimem-se. (...) JPA,

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ŠEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA TEIXEIRA DE CARVALHO 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 138/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 17.06.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do guerelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2007.82.002375-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: MARINALDO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO - OAB/PB 6.589 e CHARLES CRUZ BAR-BOSA - OAB/PB 3.927 **DEPACHO:**

(...) Em seguida, o MM. Juiz determinou à Secretaria que se designe audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fl. 47: Janeide Simplício da Silva Rufino, Luismar Campos da Silva, Mateus Lins de Oliveira e Josineide Tomás de Sousa, como também da declarante Sindilânia de Araújo Rodrigues. Observe a Secretaria que as intimações deverão constar as advertência de praxe. (...)

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 14 de julho de 2008, às 14:30 hs. JPA,.

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0072

Expediente do dia 30/05/2008 08:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AU-TOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-

- 1 2008.82.00.002556-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) X SINDICATO DOS TRABALHA-DORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifiquese nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...
- 2 2008.82.00.002560-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHA-DORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso.Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...
- 3 2008.82.00.002564-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) X EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.
- 4-2008.82.00.002607-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FABIANO CARVALHO LUCENA (Adv. GEORGE VÉN-TURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação,
- 5 2008.82.00.002643-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) X SINDICATO DOS TRABALHA-DORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAÍBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifiquese nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....
- 6 2008.82.00.002781-6 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 90.0000873-5 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x AIR-TON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS X ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) X ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEPB Manifesentes sobre o alegado pela CEFE I/PGI (fls. 1047/1056). P.

8-97.0002131-9 PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO x PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO YARA GADELHA BELO DE BRITO ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ..intime-se o exequente para emendar a inicial da execução, indicando o valor da causa, que no caso, é o montante excutido e requerer a citação do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, efetuando, ainda, o pagamento das custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos presentes. P.

- 9 98.0006064-2 JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRAN-CO PERFIRA DA SILVA André Castelo Branco Pereira da Silva) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SIL-VA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS. ... defiro a dilação de prazo requerido pela autora, por mais 15 (quinze) dias.
- 10 2002.82.00.009485-2 ASIP ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. EMER-

SON MORFIRA DE OLIVEIRA GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDE-RAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ... Em face do exposto, intime-se a UFPB para cumprir a obrigação de fazer com referência a Maria José Barbosa de Lima (15,74%), Nicodemos A Gadelha (0,07%) e Tereza Emilia G M Freire (3,17%), no prazo de 10 dias, úteis, sob pena de aplicação de multa. mem-se as partes.

- 11 2004.82.00.012145-1 ANTONIA DE SOUZA PAES BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelos autores (fl. 173).
- 29 AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
- 12 2003.82.00.001587-7 JOSE CAVALCANTE DAS NEVES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Pronunciese o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivemse os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.
- TIS 2004-82.00.009716-3 LUZIA ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a petição de fls. 184/185.
- 14 2004.82.00.012347-2 ROBERIO PAREDES MOREIRA E OUTRO (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRAN-CISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Renove-se a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 235/236). P.
- 15 2006.82.00.003835-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LE-MOS). A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -UFPB promoveu a presente ação ordinária em desfavor da UNIÃO (Fundo Nacional de Saúde), objetivando eximir-se de devolver a quantia de R\$ 261.526,84, ao Fundo Nacional de Saúde. Extinto o feito, em face da renúncia da UFPB ao direito sobre o qual se funda a ação, foi condenada aquela autarquia em honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Regularmente intimada para se manifestar sobre a execução da citada verba, requereu a União, através da petição acostada à fl. 92, o arquivamento dos autos, apoiada na Lei nº 9.469/ 97, no Decreto nº 2.346 (D.O.U. 13.10.97) e na Instrução Normativa AGU nº 3 (D.O.U. 27.06.97), ante a falta de interesse em executar os referidos honorários. Desse modo, declaro a extinção do feito, nos termos do art. 794, Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
- 16 2006.82.00.006342-3 CARLOS ANTONIO RESENDE TITO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para determinar ao INSS que converta de especial para comum o período 07 de maio de 1982 a 05 de março de 1997, aplicando o fator 1,4, face a natureza especial da atividade desenvolvida pelo autor. Sem condenação em custas e honorários, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 17 2007.82.00.000689-4 MARINALDO BARBOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) × INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ISSO POSTO, conheço e acolho os embargos declaratórios, para retificar a parte do dispositivo constante à fl. 60, substituindo-a por: Outrossim, para condenar o réu ao pagamento das diferencas apuradas em liquidação de sentença, compreendidas entre a concessão da aposentadoria e a sua efetiva revisão, atualizadas monetariamente desde quando devidas as parcelas e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação válida, ressalvadas as quantias prescritas no qüinquênio legal anterior ao ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 18 2007.82.00.006799-8 ISAURA SOUZA DE LIMA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA RNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isso posto, nos termos da fundamenta-ção exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICI-AL, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$.200,00 (duzentos reais), atenta ao art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se
- 19 2007.82.00.007618-5 ANTONIO PEREIRA DA COSTA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, resolvo o mérito, julgando parcialmente procedente o pedido, de conformidade com o artigo 6º da Lei 9 876/99 determinando ao INSS que conceda ao autor, a contar de 20 de abril de 2006 (data do requerimento administrativo), aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, em substituição à aposentadoria por idade inicialmente concedida, atualizando monetariamente os trinta e seis salários-decontribuição anteriores ao afastamento da atividade até a data de início do benefício, de acordo com os índices

previstos na Lei 8.213/91 e legislação superveniente, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas desde 20.04.2006, corrigidas monetariamente de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida, compensando-se os valores pagos a título de aposentadoria por ida-de. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

- 20 2007.82.00.008377-3 JOSE ESTELIO DE FIGUEIREDO (Adv. STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista á parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.
- 21 2008.82.00.000328-9 MARIA SALETE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 25/36), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.
- 2008.82.00.000649-7 ANTONIO FREIRE RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR) × INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 16/23), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.
- 23 2008.82.00.000655-2 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO VALLADÃO PEREZ (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

24 - 2002.82.00.009366-5 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/ PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) \times AILTON PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO RO-CHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS). ...Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2004.82.00.007547-7 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-

- 26 2006.82.00.000808-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MANOEL CACIMIRO NETO (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA , MARCOS JACOME DE LIMA, ADRIANA C. MARINHÉIRO DE A. VIEIRA). ...Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
- 27 2006.82.00.003565-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ALEXANDRE DE SA LEITAO CUNHA E OUTROS (Adv. OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA). ...Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
- 28 2006.82.00.005117-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) × GISLEINE RIBEIRO DE SOUSA E OU-TROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MA-RIA DE FATIMA F. PACHA). ..Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.
- 29 2007.82.00.004297-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x CARLOS JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a e da prescrição do termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.
- 30 2007.82.00.005187-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x FRAN-CISCO JACINTO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.
- 31 2007.82.00.007778-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ)

8

- x HERMANO JOSE FONTES GADELHA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Recebo a apelação da embargante (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao embargados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.
- 32 2008.82.00.001738-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x LUSIMARY PIRES NOBREGA E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...
- 33 2008.82.00.002165-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SEVERINO DO RAMO SILVA (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA). Em apenso.Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...
- 34 2008.82.00.002667-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AU-TOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 35 99.0010052-2 JURACY MARQUES DE MEDEIROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 188/190), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.
- 36 2003.82.00.003156-1 CLOVENILDO AYRES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 182/191, volume I), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.
- 37 2003.82.00.004962-0 FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 178/185), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.
- 38 2003.82.00.010680-9 JOSE SOARES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 174/177), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 98.0003076-0 CELIA MARIA LIMA ALVES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ...Em face do exposto, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova a execução do julgado, sob pena de retornar os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

40 - 2006.82.00.005486-0 MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Por fim, dê-se vista à parte autora.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

41 - 2007.82.00.011176-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x TAVARES E MELO AÇUCAR E ÁLCOOL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência op provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 82/verso).

Total Intimação: 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11,13
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-14
ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-26
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-39
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-8 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,20
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-36
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-12
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-17
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-23
André Castelo Branco Pereira da Silva-9
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-18
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7
ANTONIO BARBOSA FILHO-1,2,5
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-15

ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-16
ARLINETTI MARIA LINS-18
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,2,5,9,35
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-14
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-36
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-24
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-21
EDSON BATISTA DE SOUZA-25
EDSON LUCENA NERI-17
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-16
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-3
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-4
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-10,28
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18,22
ENY NOBREGA DE MOURA-26
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-22
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-13,25
FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA
MAIA-3
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-40

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-29 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14 FREDERICO BERNARDINO-8 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-10 GEORGE VENTURA MORAIS-4 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29,31,34 GILMAR SOBREIRA GOMES-41 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-4 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-37 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-4 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,2,5 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14 JALDELENIO REIS DE MENESES-1,2,5 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19 JEOFTON COSTA DA SILVA-1,2,5 JOAO ABRANTES QUEIROZ-15,28 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-4 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,2,5 JOSE ARAUJO FILHO-21,38 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-33 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-39 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-41 JOSE FERREIRA DE BARROS-6 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-34 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-7 JOSE M. MAIA DE FREITAS-16 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-37 JOSE RAMOS DA SILVA-11,13 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-17,35 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,36,38 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14 MARCIO PIQUET DA CRUZ-40
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25 MARCOS JACOME DE LIMA-26 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-37 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-32 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-35 MARIA DE FATIMA F. PACHA-28 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-6 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-27 MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR-22 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-24 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-39 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3 OLGA DA COSTA GOMES-27 PATRICIA PAIVA DA SILVA-38 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-11 PERIVALDO ROCHA LOPES-24 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-14 RONALDO INACIO DE SOUSA-6 ROSA DE LOURDES ALVES-10 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26,27 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-18 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-40 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-33 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-32 SIMONE JOVANKA NERY VAZ-31 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-20 VALTER DE MELO-21 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,29,30,31,34 YARA GADELHA BELO DE BRITO-8,29 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,13 Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0073

Expediente do dia 03/06/2008 11:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.010075-3 BERENICE MENESES DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRI-CIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 182/191).

- 2 2006.82.00.005527-0 JOSÉ ALBERTO PINTO RIQUE FERREIRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO)... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
- 3 2007.82.00.005295-8 TERESA ALVES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre o cumprimento da sentença (fls. 58/77), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 4 2006.82.00.002440-5 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA NEVES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Adv. BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.
- 5 2007.82.00.001340-0 WERNER ARNAUD BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVAL-CANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEI-RO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X JOSE SOARES BATISTA X UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a ré: 1) a reverter, em definitivo, a pensão especial de excombatente concedida ao autor original da presente demanda, em nome do autor Werner Arnaud Batista; 2) ao pagamento das parcelas pretéritas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal; 3) ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 6 2007.82.00.006881-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do CPC.ondeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária concedida. P. R. I.
- 7 2007.82.00.007132-1 NEUSA MELLO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.222/233) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas
- 8 2007.82.00.010630-0 MARIA DAS GRAÇAS CAR-DOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREI-RA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A COR-RA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A COR-DEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTE-LO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTE-LO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, resolvo o mé-rito nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando: 1. IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA JAQUELINE CARDOSO DA SILVA; 2. PROCEDEN-TE O PEDIDO DA AUTORA MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA, para determinar à ré: a) a CARDOSO DA SILVA, para determinar a re conceder a pensão especial de ex-combatente, prevista no art. 53, III, do ADCT-88, nos termos da Lei 8.059/90, no valor da pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas. em nome da autora Maria das Graças Cardoso da Silva. b) ao pagamento das parcelas pretéritas, respeitada a prescrição qüinqüenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0.5% (meio por cento) ao mês - art 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. custas e honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca e o instituto da compensação. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 9 2008.82.00.001115-8 SEBASTIÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação (ões) no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.00.002126-7 VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

- 11 2005.82.00.014716-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2.Em seguida, intime-se o embargado para impugnar ou ratificar as transações comprovadas pelo embargante através dos termos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias, dando ciência do inteiro teor da tabela constante neste despacho.
- 12 2006.82.00.002598-7 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 20.663,68 (vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizados até novembro/2005, com base na conta oficial (fls. 175/183). Tendo em vista a sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 175/183 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº. 97.0010056-1. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.
- 13 2007.82.00.002312-0 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 35.401,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos), atualizados até janeiro/2006, com base na conta oficial (fls. 132/139). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Traslade-se cópia dos cáículos de fls. 132/139 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 0.7.0006353-4. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

- 97 EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 14 96.0005256-5 SUZANA BRAVO DE ARRUDA COELHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoría do TRF/5º Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 279/284).
- 15 2003.82.00.009358-0 HILDEGARD VON LAER (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZE-VEDO TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba UFPB (fls. 146/148), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.
- 16 2004.82.00.004900-4 MARIA IONE SOARES MAIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (fls. 87/88), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 17 98.0006890-2 JOSE GUERRA VIANA JUNIOR (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ... dê-se vista dos autos ao exeqüente para manifestacão, no prazo de 10 (dez) dias.
- 18 2005.82.00.014262-8 MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) X UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) X REJANE CARVALHO GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO) X ROSANE SANTIAGO FALCONI DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO SANTIAGO FALCONE DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). EM OBORDO CARVALHO (ADV. SEM ADVOGADO). EM OBEGIÊN

cia ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 155/168) no prazo de 10 (dez) dias.

- 19 2007.82.00.007435-8 ADEMAR FERNANDES COUTINHO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.
- 20 2007.82.00.010954-3 CENTRO DE DIAGNOSTI-CO MEMORIAL MARRIE CURIE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZEN-DA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
- 21 2008.82.00.000642-4 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
- 22 2008.82.00.000681-3 JOÃO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEI-RA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 24/54), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 22 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO-17 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-22 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,8 ANTONIO BARBOSA FILHO-11 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-21 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,8 BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ-4 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-2 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,5,8 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-9 EDUARDO VALADARES DE BRITO-19 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3 ERIVAN DE LIMA-12 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,17 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-4 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,3,6 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-20 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-17 GERMANA CAMURÇA MORAES-18 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7 GILSON DE BRITO LIRA-18 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22 HUMBERTO TROCOLI NETO-3 ISAAC MARQUES CATÃO-2 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,8,14 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17 JOSE ARAUJO DE LIMA-17 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11 JOSE HERMANO CAVAL CANTI-12 JOSE MARTINS DA SILVA-14 JOSE RAMOS DA SILVA-16 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,8,14 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-19 MANUELA ZACCARA SABINO-6 MARCIO PIQUET DA CRUZ-10 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3 MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-4 NELSON AZEVEDO TORRES-15 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-13 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-17 PATRICIA PAIVA DA SILVA-1 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-20 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14 REMULO BARBOSA GONZAGA-15 RICARDO POLLASTRINI-17 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,8 **ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-15** SALVADOR CONGENTINO NETO-17 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-17 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,6 VALTER DE MELO-22 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-16 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-16 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0076

Expediente do dia 09/06/2008 15:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-

1 - 2008.82.00.003116-9 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 2 95.0001866-7 LUCY SOARES DA CUNHA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.254, a título de reversão em favor do FGTS. Cumpra-se a parte final do despacho proferido às fls. 302. DESAPCHO DE FLS. 302 ...Dê-se vista ao exeqüente, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.I.
- 3 96.0006918-2 MANUELA PEREIRA DE MELO MAGALHAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).... Dessa forma, indefiro pedido de desarquivamento do feito (fl. 159). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.
- 4 97.0001056-2 ANA LUCIA FARIAS DE PAIVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x DEOCLECIO ALVES COSTA X UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente feito em conformidade com art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-s baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
- 5-97.0006270-8 GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x GERALDO ALVES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 343/344, bem como o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls. 346/347). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias. ... I. 6-98.0001026-2 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR
- 6-98.0001026-2 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FLACILENE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)....Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da União os depósitos efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal CEF, agência deste Juízo. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
- 7 98.0003396-3 JAMACI FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, ISAAC MARQUES CATÃO, ISAAC MARQUES CATÃO, ISAAC MARQUES CATÃO, HEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, levantem-se os valores depositados em favor do patrono dos autores, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
- 8 98.0004452-3 JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO, JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (DUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fils. 396/397.... Dêse vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os cálculos da Contadoria, fils. 406/409. I.
- 9 99.0009130-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x UNIÃO x JUCADI SOA-RES DIINIZ (Adv. WALTER DANTAS BAIA, FRANCIS-CO JACKSON FERREIRA) x ILMA FRAZAO DINIZ. ... Do exposto, em face do seu integral cumprimento, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal CEF para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
- 10 2000.82.00.002607-2 LUIZ MARCOS TRAJANO SANTOS E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MAR-

QUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) X JULIO DOS SANTOS (EXTINTO, CONF.SENTENCA DE FLS.120/121) E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 192/193....Dê-se vista a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os documentos e alegações apresentadas pela CEF, fls. 196/201 e 206/209. I.

- 11 2001.82.00.001545-5 CICERO LUCIO PEIXOTO E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL)... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.
- 12 2001.82.00.003473-5 JULIO VIRGINIO DOS SAN-TOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). **DECIDO.** I - Quanto aos honorários sucumbenciais, a condenação ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS foi o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação (fls. 143). Estes honorários são devidos unicamente ao advogado habilitado no processo de conhecimento, ou seja, ao Dr. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, visto que é o único a constar na procuração de fls. 05. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHER-ME FERREIRA E ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelo autor na fase de execução (fls. 175), sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o advogado pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. Aos advogados que atuam na fase de execução, só são devidos os honorários contratuais. O fato de o autor haver, na fase de execu-ção, conferido poderes aos advogados JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA E ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, não lhes confere legitimidade para receber qualquer quantia a título de honorários sucumbenciais. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB): "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este di-reito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor." Assim, uma vez que a verba da sucumbência pertence ao advogado, a parte vencedora não possui disponibilidade sobre tais valo-res. A esse respeito, ensina Yussef Said Cahali na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª ed., pp. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido.(...)A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhe faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir de então, per-tencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda." Em face do exposto, aguarde-se a execução por parte do advogado Dr. MANOEL AMAN-CIO DOS SANTOS. II - No que se refere ao pedido de desconto de 20%(vinte por cento) do valor da condena-ção, em razão da celebração de contrato de honorários verbal, tenho que improcede o pedido formulado pelo advogado. Nada obstante, na presente demanda a parte autora afirmou a sua hipossuficiência econômica, ao tempo em que pugnou pela concessão do benefício legal, que lhe foi deferido (fls. 36), nos termos da Lei n.º 1.060/50. Afirmada a situação de pobreza, impõe-se ao juiz a concessão do benefício legal, que cobre, inclusive, os honorários advocatícios, consoante dispõe o 4º, da Lei n.º 1.060/50, in verbis: "A parte gozará dos bene-fícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento" (grifei) . De conseqüência, é incompatível com o benefício deferido a hipótese levantada pelo advogado, ressalvada a hipótese de, havendo alteração para melhor na situação econômica do autor, ser cancelado o benefício de justiça gratuita e juntados os contratos de prestação de serviços, para efeito de pagamento ou retenção dos honorários pactuados naquele instrumento. em relação ao requerimento de expedição de oficio a Seccional da OAB/PB, tenho que eventual questão ética entre os causídicos, se for o caso, deverá ser dirimida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estabelecido pelo art. 50, inciso IV, "a", do Código de Ética e Disciplina da OAB. Intimem-se.
- 13 2002.82.00.001862-0 LUZIVANDO PESSOA PINTO (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). O ônus da quantificação do julgado é da parte exeqüente. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do valor excutido. P.
- 14 2003.82.00.000251-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal CEF sobre o prosseguimento do feito. P.

- 15 2003.82.00.000445-4 RITA SOLANGE RAMALHO DE FARIAS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x ELIAS LOPES DE OLIVEIRA....Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
- 16 2003.82.00.005441-0 UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA VITORIA LUNA FREIRE VIEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivemse os autos. P.R.I.
- 17 2004.82.00.013459-7 AYRTON DA SILVA ANTUNES (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Manifeste-se o autor sobre a impugnação à obrigação de fazer, oposta pela União (fls. 157/159). P.
- 18 2005.82.00.013933-2 ALEXANDRE COSTA DO VALLE FILHO (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. (Adv. CARINA FERANDA OZ).... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
- 19 2006.82.00.002890-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÉ INTERESTILOS FPBKI (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). Defiro a suspensão do presente feito, pelo praco de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal CEF (fl. 219). P.
- 20 2006.82.00.008245-4 JOSIVALDO RAFAEL COSTA MENDES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 21 00.000528-2 ANA MARIA MARTINS SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... Inicialmente, verifico que a parte autora habilitada nos presentes autos se chama ANA MARIA MARTINS DA SILVA, em substituição ao autor Antonio Martins Ferreira. Nesse passo, verifica-se que a petição de fls. 261, encaminhada pela Sra. Maria Ana da Silva trata-se de parte estranha ao processo. Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito. Intimese o subscritor, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.
- 22 97.0001865-2 CLODUALDO RAMOS DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 266/267. ... Indefiro o pedido de desarquivamento requerido, fls. 263/264, uma vez que os autos não se encontravam arquivados, mas sim remetidos ao Eg. TRF 5ª Região. Considerando o cumprimento integral da obrigação determinada, mediante depósito do crédito relativo aos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivemse os autos. I.
- 23 97.0007792-6 IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a impugnação à execução, para afastar o percentual de 84,32%, dos cálculos da proporcionalidade dos ônus sucumbenciais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Assessoria do Juízo para apuração dos valores devidos. I.
- 24 2000.82.00.004012-3 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER GONCALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... indefiro o pedido de desarquivamento e expedição de RPV (fl. 46/47).Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.
- 25 2000.82.00.009685-2 SILVANIA DA SILVA, MENOR ASSISTIDA POR SUA MAE, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.

Custas na forma da lei.P. R. I. A autora já e maior (fl. 07). Exclua-se dos assentamentos cartorários a expressão "menor assistida por sua mãe, Maria da Conceição da Silva"

26 - 2003.82.00.005810-4 DARCI BELMINO DE SOUZA BRITO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, JAILSON FLORENTINO DINIZ, JOSE ALVES CARDOSO, GILSON DE BRITO LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

27 - 2004.82.00.006795-0 EUNICE ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) días

28 - 2004.82.00.009656-0 MARIA FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSS (fls.122/142), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) días.

29 - 2004.82.00.013519-0 ANTONIO SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA). Isto posto, resolvo o mérito, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Porque sucumbiu, o requerente suportará a verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registra se latigam sa.

30 - 2005.82.00.011650-2 FLORA MARIA RESENDE LIBANIO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ...Desse modo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2005.82.00.013515-6 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, JACIRA FERREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ...Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno-o em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I.

32 - 2006.82.00.000528-9 CREUZA DA SILVA XAVIER E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Pronunciem-se os autores sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

33 - 2006.82.00.003775-8 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DE ANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) X UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... Extinto o feito sem resolução do mérito, fora o Município-autor condenado em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Regularmente intimada para se manifestar sobre a execução da citada verba, requereu a União, através da petição acostada à fl. 62, o arquivarmento do feito, apoiada na Lei nº 9.469/97, no Decreto nº 2.346 (D.O.U. 13.10.97) e na Instrução Normativa AGU nº 3 (D.O.U. 27.06.97), ante a falta de interesse em executar os referidos honorários. Desse modo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, Ill do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2006.82.00.006991-7 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

35 - 2007.82.00.000220-7 FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Pronunciem-se os autores sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

36 - 2007.82.00.003181-5 MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). A autora da presente demanda MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS objetiva a concessão de pensão em virtude da morte de seu suposto companheiro JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA. Compulsando os autos, verifico que o referido benefício previdenciário vem sendo recebido por JOSINALDO PAULINO DA SILVA, filho da autora, consoante documentos (fls. 16 e 37). Dessa

forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação de JOSINALDO PAULINO DA SILVA1, na qualidade de litisconsorte passivo.

37 - 2007.82.00.004826-8 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRESENTADO POR FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim, como a prova do fato constitutivo do direito cabe ao autor (art. 333, I do CPC), intime-se mais uma vez o demandante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação nos moldes do art. 283 da lei adjetiva civil, sob pena de indeferimento da inicial, como preceitua o art. 284, parágrafo único do mesmo diploma legal.

38 - 2007.82.00.007266-0 ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Isso posto, indefiro o pedido de realização de audiência para oitiva de testemunhas. ... Intime-se. ...

39 - 2007.82.00.007588-0 ANTONIO PESSOA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05 (cin-

40 - 2007.82.00.007727-0 PEDRO FERREIRA DA SIL-VA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar qual a causa motivadora de sua incapacidade laboral, a fim de que se possa nomear perito especializado.

41 - 2007.82.00.009078-9 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. IRAPUAN SOBRAL FILHO, RODRIGO DE SA QUEIROGA, ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO).... ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta Sentença na Ação Cautelar nº 2007.82.00.009079-0 e na Execução Diversa nº 2005.82.00.014944-1. P.R.I.

42 - 2007.82.00.009280-4 SINDICATO DOS TRABALHA-DORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTA-DO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BAR-BOSA FILHO) × UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora às fls. 1378/1386.

43-2007.82.00.009737-1 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARI-AS BRITO). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar que a ré para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistenté no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no peíodo de 24 de outubro de 2002 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.010400-4 MARIA GISELIA COUTINHO MACIEL E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).... Em face do exposto, considerando que não houve citação do réu e nos termos do que determina o inciso VIII do artigo 267, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

45 - 2008.82.00.000985-1 FRANCISCO SOARES DE ARAGÃO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR)....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado. baixa e arquivem-se. P.R.I.

46 - 2008.82.00.001038-5 EDMILSON COELHO DE LEMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo autor (fl. 28), por mais 15 (quinze) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

47 - 2005.82.00.004723-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BERTA MARIA LEAL PEIXOTO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, ROMERO FERNANDES COSTA). Observo a ocorrência de erro material no despacho de fls. 80, pelo que o corrijo de ofício para onde se lê: "Recebo a apelação da embargada (fls. 60/79) em seu efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto", Leia-se: "Recebo a apelação da embargante (fls. 60/79) em seu efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto". P.

Total Intimação : 47 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO-8 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,27,28 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-10 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-13 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CAS-**TRO-37** ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-39 ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ-41 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16,32 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-12 AMAURI DE LIMA COSTA-26 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-17,32 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-30,31 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-35 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-35 ANTONIO BARBOSA FILHO-42 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2,7 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-33 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-21 ARLINETTI MARIA LINS-17,32 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,36,46 CARINA FERANDA OZ-18 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-10 CASSIANA MENDES DE SÁ-34 CATARINA SAMPAIO-41 CICERO GUEDES RODRIGUES-34 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-38 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-17 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-33 EDSON BATISTA DE SOUZA-24 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-9 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,4,6 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-33 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-20 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-10 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-36 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1,43 FABIO ROMERO DE CARVALHO-43 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,10,11,14,

18,26
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-35
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,11,18,19,20,34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,18,19,20
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-9
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5,7
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUER-RA-23
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,8,23

GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,39,44,45 GILSON DE BRITO LIRA-26 **GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI-19** GUSTAVO BRAGA LOPES-43 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6 HEITOR CABRAL DA SILVA-34 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36,46 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40 IRAPUAN SOBRAL FILHO-41 ISAAC MARQUES CATÃO-5,7,10,18,19,34 JACIRA FERREIRA DA SILVA-31 JAILSON FLORENTINO DINIZ-26 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,8,10,14,20,26 JALDELENIO REIS DE MENESES-29 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40 JOAO SOARES DA COSTA NETO-35 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-33 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-12 JOSE ALVES CARDOSO-26 JOSE AMERICO BARBOSA-11 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,8,23 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-38 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-27 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-30 JOSE MARTINS DA SILVA-3,21 JOSE RAMOS DA SILVA-1,4,6,27,28 JOSE RAMIOS DA SILVA-1,4,6,27,26
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7,8,13,22,23,26
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,28
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,21
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13,19,34

KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-40
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,18,20
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-18
LEONIDAS LIMA BEZERRA-15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,10,11 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-36 LUIZ CESAR G. MACEDO-36,46 MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES-31 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,11 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2.7 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-25 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-10 MARIO GOMES DE LUCENA-47 NEWTON NOBEL S. VITA-33 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5,8,23 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-12 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-22 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-35 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-25 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-40 RICARDO POLLASTRINI-5,11,26

VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-38

RICARDO POLLASTRINI-5,11,26
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-12
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-29
RODRIGO DE SA QUEIROGA-41
ROMERO FERNANDES COSTA-47
SALVADOR CONGENTINO NETO-11
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5,8,23
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-47
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,7,14
VALCICLEIDE A. FREITAS-14
VALTER DE MELO-22,36,46

VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-34
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO16,39,44,45
WALTER DANTAS BAIA-9
WALTER DE AGRA JUNIOR-19
YARA GADELHA BELO DE BRITO-16,45
YURI PAULINO DE MIRANDA-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE1,4,27,28
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-2
ZILEIDA DE V BARROS-39

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000066

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AU-TOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMA-RÃES FARIAS

Expediente do dia 06/06/2008 14:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 1 00.0017027-5 MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Intime-se o advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciar e acostar aos autos o número do CPF da autora/exeqüente.
- 2 00.0018933-2 CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ARAUJO (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da sucumbência recíproca determinada pelo acórdão de fls. 96/97, indefiro o pedido de fls. 192/193. Intime-se.

3 - 00.0030529-4 FRACISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEI-RA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CASSIMIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fls. 326. Anotações cartorárias para inclusão da advogada Keila Cristina Brito da Silva no Sistema Tebas. Gilda Gonçalves dos Santos, na qualidade de viúva de Paulo de Araújo Netto, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 375/383). O grau de parentes-co alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do termo ordinatório de fl. 436, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado (fls. 438). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma univer-salidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas segura-das, não há óbice legal a que qualquer um dos sucesso-res, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais ca-beria, eventualmente, ação regressiva contra o(s) suces-sor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cum-primento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me conclusos.Intimem-se.

4 - 2004.82.01.006245-5 ROSELITA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte exeqüente para acostar aos autos o substabelecimento a que se refere na petição de fl. 136, bem como motivar os percentuais pleiteados.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2008.82.01.000113-7 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. LEIDSON FARIAS, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 87040-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença. Custas pagas (fl. 08-verso). P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2004.82.01.003297-9 MARIA DE OLIVEIRA VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

7-2004.82.01.004761-2 GENILDA SANTIAGO DA SIL-VA (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3°, do CPC, no prazo de 10 (dez) días.

8 - 2007.82.01.001911-3 ADEILDE DOS SANTOS OLI-VEIRA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Assiste razão à CEF quando alega que a conta- poupança não é de titularidade da autora, bem como quanto a obrigatoriedade de instrumento público para outorga de poderes concedida por pessoa analfabeta. Intimem-se os causídicos subscritores da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sanarem as irregularidade apontadas acima, sob pena de extinção da presente ação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0017074-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Intimemse o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

10-00.0017792-0 LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTROS (Adv. NORMA LEITE SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Face a inércia da parte autor a certificada à fl. 400, considero falta de interesse de agir. dando causa ao arquivamento dos presentes autos.

11 - 00.0019420-4 IRACEMA GOUVEIA BARROS E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a habilitação de sucessores, ante o teor da observação constante à fl. 228v dos presentes autos.

12 - 00.0033252-6 INACIO DE BRITO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SEM PROCURADOR). Intime-se os exeqüentes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso não seja justiça gratuita, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, e requerer o que entender de direito.

13 - 00.0035404-0 ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante a ausência de manifestação dos exeqüentes JOCELYN SANTIAGO BRANDÃO e SAMUEL DE CARVALHO DUARTE, apesar de devidamente intimados para comprovar a existência de juros progressivos, conforme certidão de fl. 482, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o exeqüente EDSON APARECIDO QUIRINO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarse em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 472/473, de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do tífulo judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Por fim, em relação aos honorários advocatícios, apesar de o advogado ter permanecido silente, ante a juntada aos autos de alvará de levantamento devidamente autenticado à fl. 467, considero cumprida a obrigação. Intimem-se.

14 - 00.0035996-3 JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor ROLDÃO CAVAL-CANTE TRAVASSOS FILHO para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a informação da CEF de que os valores para saque da conta vinculada encontramse desbloqueados, aguardando a comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

15 - 00.0037533-0 CONSTANCIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CONSTANCIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido à fl. 92.

16 - 2000.82.01.005870-7 CARLOS ANTONIO MOTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 178/187.

17 - 2000.82.01.006746-0 NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARCIA AGRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

18 - 2001.82.01.002760-0 IVALDO FRANCISCO MARTINS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. A presente execução tem por objeto valores referentes a honorários, e devido a relevância de seus fundamentos, recebo a impugnação e defiro pedido de EFEITO SUSPENSIVO DA EXECUÇÃO (art. 475 - M, do CPC). Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, pronunciar-se acerca da impugnação de fls. 168/171.

19 - 2001.82.01.007804-8 GILVANETE RODRIGUES ANTUNES E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 208, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 208, em relação ao despacho de fl. 206, considero cumprida a obrigação de fazer quanto ao Autor: GILSON DE SOUZA SILVA.Intimem-se.

20 - 2003.82.01.000544-3 MARIA DAS MONTANHAS SILVA CARVALHO PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias. Intime-se. Decorrido o prazo, intime-se a autora MARIA DAS MONTANHAS SILVA CARVALHO PINTO para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos hábeis a comprovar a existência de saldo em conta fundiária

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0017776-8 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) × ANTONIO LOURENCO DA SILVA (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 226/227. Anotações no sistema TEBAS. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) bem como os juros que devem ser aplicados são os juros legais. Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor a execução de dar.

22 - 00.0019804-8 JOSE SOARES MEDEIROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO CESAR DE MEDEIROS). Face a petição de fl. 129 do Autor José Soares Medeiros, informando que o mesmo efetuou adesão junto à CEF, deve o mesmo dirigir-se diretamente à Caixa Econômica no sentido de procurar sacar os valores de sua conta fundiária, caso haja.Intime-se a parte autora.

23 - 00.0029708-9 JOSE DE SOUZA DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Isto posto, declaro que inexiste obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS. Intimem-se.

24 - 00.0029960-0 PORSINA DE SOUZA BARBOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação comprobatória do alegado na petição de fls. 81/82, de que Joana Laurentino da Silva é sucessora de Porsina de Souza Barbosa.

25 - 00.0030874-9 RITA PRUDENCIO SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se a parte Autora, para se manifestar expressamente acerca da proposta de conciliação do INSS, fl.363.

26 - 99.0103601-1 MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 115/121 da autarquia previdenciária.

27 - 2000.82.01.003690-6 TEREZINHA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE, NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

Intime-se a autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

28 - 2002.82.01.004362-2 SILENE DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar

29 - 2003.82.01.000722-1 ZELIA IZABEL PORTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos de instância superior, intime-se o autor para requerer, no prazo de 10 (dez) días, o que entender de direito.

30 - 2004.82.01.000002-4 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação no duplo efeito.Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

31 - 2004.82.01.002841-1 MARLUCE BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

32 - 2004.82.01.002853-8 MARIA DO CARMO ARAÚ-JO BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-VA. ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

33 - 2005.82.01.001526-3 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto, conheço dos embargos, porém, nego-lhes

34 - 2007.82.01.000412-2 DENISE SILVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 105/106. Anotações necessárias.Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se com relação às fichas financeiras apresentadas pelo DNOCS (fls. 112/195), bem como para especificarem as provas que pretendem produzir.

35 - 2007.82.01.000435-3 DORACI MONTENEGRO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Defiro o substabelecimento de fis. 113/114. Anotações necessárias. Cumpridas as determinações acima, intime-se o advogado do autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as fichas financeiras encaminhadas pelo DNOCS (137/313), bem como para, querendo, especificar as provas que pretende pro-

36 - 2007.82.01.000731-7 ROSILDA MACEDO YASSAKI (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, impugnar a Contestação de fis 57/59

37 - 2007.82.01.001302-0 MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA-PB (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito.Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.

38 - 2007.82.01.002609-9 GILVANETE TORRES COSTA - MADEIREIRA NOVA ESPERANÇA (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a presente ação versa exclusivamente acerca de matéria de direito, assim sendo, indefiro o pedido de oitiva, como declarante do motorista indicado na petição de fl.160. Intime-se a parte Autora.

39 - 2008.82.01.000120-4 ROBSON DE OLIVEIRA JOSE (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) X UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição da UNIÃO que somente concorda com a desistência da ação se o autor renunciar expressamente ao direito.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

40 - 2005.82.01.003284-4 MINISTÉRIO PUBLICO FE-DERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE UFCG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para: a) suspender a aplicação, apenas, dos dispositivos constantes da Resolução nº 01/05 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, especialmente o art. 3º e seus incisos e parágrafo único, na parte que regulamenta o percentual de voto de cada segmento universitário da pesquisa; b) confirmar a anulação das eleições de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Saú-de e Tecnologia Rural da UFCG, bem assim de todos os outros Centros já realizadas com base em mais de uma Chapa; c) determinar a observância, para as futuras eleições, do art. 16 da Lei $n^{\rm o}$ 5.540/68, com redação dada pela Lei nº 9.192/95, o qual estabelece o peso de 70% aos votos do corpo docente; d) assegurar o direito de voto aos alunos que já apresentaram monografia, mas que ainda não fora apreciada nem homologada pela universidade. Sem condenação em honorários e custas processuais1. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

41 - 2008.82.01.000894-6 RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação: 41 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-40 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4.29.31.32 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40 ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-7 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-1 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21.34.35 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3.15.23 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34,35 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29 **FNIO PERFIRA DE ARAUJO-8** FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,12,16,17, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,30 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,23 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-24

GUTEMBERG VENTURA FARIAS-9

HEITOR CABRAL DA SILVA-20 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15 IARA MARIA DA SILVA-19 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,21 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,21,23,26,34,35 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,21 JOAO FELICIANO PESSOA-21 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-41 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,21,23 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-38 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-37 JOSE MARTINS DA SILVA-3,23,26 JOSE RAMOS DA SILVA-4,29,31,32 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16 JOSEFA INES DE SOUZA-25 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,26,34,35 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-33 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,21,23 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-36 LEIDSON FARIAS-5 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-30,33 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-14 LUIZ PINHEIRO LIMA-18 MARCIA AGRA DE SOUZA-17 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,10,13,14 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-8 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-27 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-28 MARLY PEIXOTO DA COSTA-25 MAURO ROCHA GUEDES-13 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-20 NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES-27 NORMA LEITE SOARES-10 PAULO CESAR DE MEDEIROS-22 PAULO GUEDES PEREIRA-40 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-7 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-22 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24 RICARDO POLLASTRINI-10,19 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34,35 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-17 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-5 ROSENO DE LIMA SOUSA-1 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,19 SEM ADVOGADO-18,20,36,39,41 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,9,12,26,28,29,31,32,34, 35,37,38 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-12 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-36

Setor de Publicacao **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

TACIANO FONTES DE FREITAS-2

THELIO FARIAS-5

4,29,31,32

VALTER DE MELO-15 WALMIR ANDRADE-11

TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16,39

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARĂES FARIAS

Expediente do dia 13/06/2008 11:21

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0015897-6 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) X INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de sucessor(a)(s)(es) de INÁCIO LOU-RENÇO DOS SANTOS, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 131/137). O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 138, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), informando, outros-sim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fls. 139/141). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, esta-belecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes rei-vindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/ c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, pos-tulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara Intimem-se

2 - 00.0017117-4 GENY GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ALBEZIO DE MELO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, voltem-me conclusos para apreciar o(s) pedido(s) de fls. 918/919.Intimem-se.

3 - 00.0017821-7 SEVERINO ZACARIAS PORTO (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES, MARISSANDRA PORTO MOURA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo, acerca da satisfação do crédito

4-00.0030433-6 ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL LISBOA LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FELICIANO PES-SOA). Intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos às fls. 120/154.

5 - 00.0033128-7 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que possam comprovar o seu direito aos juros progressivos.

6 - 00.0037412-1 SEVERINA DE SOUSA BANDEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Não se trata de processo com deferimento de justiça gratuita. Indefiro o pedido de atualização do cálculo relativo à cobrança dos honorários advocatícios. Intime-se o advogado da parte, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer os cálculos atualizados.

7 - 2000.82.01.004973-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (Adv. ALDO MORAES ALVES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE). Face a petição colacionada aos autos às fls. 286/287, determino a remessa dos presentes autos à distribuição para que seja procedida a alteração quanto ao exeqüente. Prejudicado o pedido de renovação da intimação do despacho de fl. 280. Intimem-se o SENAC, SESC e FAZENDA NACIONAL para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto ao auto de 2º leilão negativo, requerendo o que entenderem de direito.

8 - 2000.82.01.006226-7 MARIA TERESA DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A sentença de fls. 96/99 decretou nulo o processo de execução e extinguiu os embargos. Não houve habilitação de sucessores nos presentes autos. Indefiro o pedido de fl. 114, relativo à expedição de Requisição de Pagamento, face a decretação de nulidade da execução. Fica, entretanto, ressalvado o direito do advogado requerer a execução dos honorários, na forma da legislação vigente. Intime-se o advogado da parte Autora

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0019993-1 MARIA OLIVEIRA DA SILVA X HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS X TEREZINHA DOS SANTOS SOARES X HILDA FELIX DE SOUSA X JOSE MINEIRO DA COSTA X LUIS BORBOREMA SOBRINHO X ORLANDO ALMEIDA MEIRA X MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifíque-se. Intime-se a habilitanda ANA FERREIRA DA COSTA para comprovar, mediante a apresentação de documentos hábeis, o vínculo com o autor falecido JOSÉ MINEIRO DA COSTA.

10 - 00.0030369-0 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P. R. I.

11 - 2000.82.01.006418-5 ESPEDITO BRAZ DE CASTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autor, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 114/115 da autarquia previdenciária. 12 - 2001.82.01.003243-7 SEVERINA MARIA BARBOSA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). Vistos etc. Expedida a Requisição de Pagamento, fl.165, o advogado da parte peticionou, fl. 168, informando acerca da satisfação do crédito. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.L.

13 - 2003.82.01.000778-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) MANOEL RODRIGUES DA SILVA por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, tendo em vista que a documentação acostada aos autos com a inicial a data de opção é 05/10/1988. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir dando causa ao arquivamento dos presentes autos em relação a ele. Após o decurso de prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

14-2003.82.01.007369-2 LINDALVA DE LIMA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação (ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifi-

que-se. Oficie-se à CEF para liberar os valores depositados em nome do autor EDUARDO DA SILVA em favor da habilitada. Intimem-se.

15 - 2004.82.01.002767-4 MARIA LUISA DUARTE SOUSA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. № 1428482/OAB № 16.268/CE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

16 - 2004.82.01.004124-5 RUTI HOLANDA MOREIRA BORGES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento formulado. Anotações necessárias para inclusão da advogada Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra.Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

17 - 2004.82.01.005276-0 VIOLETA DE LOURDES JANSEN DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

18 - 2005.82.01.005904-7 LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região

19-2006.82.01.001544-9 JULIO AFRANIO SOARES (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA, AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem análise do mérito, o pedido de declaração de nulidade do item 1.6 do Edital PRF nº 1/2003, bem como o de exibição de todos os recursos administrativos que prejudicaram o autor, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE, com análise do mérito, o pedido de participação do demandante no curso de formação e demais fases do concurso de Policial Rodoviário Federal regido pelo Edital PRF nº 1/2003, com esteio no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários de sucumbência que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, eis que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P.R.I.

20 - 2006.82.01.002285-5 JOSEFA FIRES PORTELA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

21 - 2007.82.01.000495-0 JOSE VIANA DE MELO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) \times CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto: REJEITO a preliminar de ausência do interesse de agir, suscitada pela CEF; JUL-GO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar as diferenças de juros progressivos recebidas pelo autor em função do título executivo judicial formando nos autos da Ação Ordinária n.º 199734000038798 (8.ª VF da SJDF), com aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), devendo tais reajustes incidirem somente sobre os valores correspondentes às diferenças de juros remuneratórios vencidos até as datas de ocorrência desses expurgos inflacionários. Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; juros moratórios, sob o percentual de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001, bem como pelo fato de o Autor ser beneficiário da gratuidade judiciária.P.R.I.

22 - 2007.82.01.002709-2 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv JOHN JOHNSON G DANTAS DE ABRANTES NEWTON S. VITA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, mantenham-se os autos do Agravo acima referido em apenso. intimando-se o(a) agravado(a) para as contra-razões, no prazo de 10 dias (§ 2º, do art. 522, do CPC). cuia manifestação, caso apresentada pela parte recorrida no prazo legal, deverá ser juntada nos autos do dito agravo, ficando cópia nos presentes autos, bem como para, querendo, em igual prazo, apresentar as provas que pretende produzir. Mantenho na integra la decisão atacada de fls. 49/53 por seus próprios fundamentos. Traslade-se cópia deste pronunciamento para os autos do epigrafado Agravo em apenso. Após, intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

23 - 2007.82.01.003259-2 ENEIDE MARIA DOS SANTOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA), X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o substabelecimento de fls. 26/27. Anotações necessárias. Nada há a apreciar quanto à petição retro, uma vez que a peça processual que desafia ato judicial de cunho decisório é o agravo. Certifique-se o transcurso de lapso temporal sem interposição do agravo, após, remetam-se

os autos à distribuição para baixa e remessa à 9ª Vara Federal da Paraíba. Intime-se.

24 - 2008.82.01.000017-0 OSVALDO VIEIRA DO NASCI-MENTO (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INCRA, 75/79.

25 - 2008.82.01.000127-7 ABEL DA NOBREGA SILVA (Adv. IVANI MARIA BIELEFELD, ROSELI MEIRELLES JUNG) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para impugnar a Contestação. Após, intimemse as partes para, indicar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

26 - 2008.82.01.000881-8 JOSE AGOSTINHO NETO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, impugnar a Contestação de fls. 109/134. Após, intimem-se as partes para, querendo, indicar de forma justificada, as provas que pretende produzir.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0030342-9 JOSE ALVES BARRETO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão certifique a secretaria e expeça-se Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007.

28 - 00.0030660-6 ISADORA VECINO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE VICTOR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de fl. 411.Intimese o advogado do autor do teor da Requisição de Pagamento expedida nos presentes autos, fl. 405, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 00.0033140-6 MOESIO LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TA-DEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BA-TISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Tendo em vista o julgamento de fls. 114/118 do TRF, revejo em parte a decisão de fl. 287, determinando a intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Indefiro os demais pedidos da parte-autora, pois o documento de fl. 282 demonstra que a CEF adotou as providencias que lhe cabiam.

30 - 00.0034702-7 GERALDINA ROSA DE FREITAS x CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCIS-CO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEI-RA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCIS-CO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTO-NIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, a secretaria deverá certificar nos autos e expedir Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 Intimem-se

31 - 99.0109162-4 LUZIA MARIA DA SILVA x IRENE MARIA AMARANTE E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Intimem-se.

32 - 2001.82.01.008224-6 CAETANA PAIVA DE FRAN-ÇA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTE-LO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR). CAETANA PAIVA DE FRANÇA, na qualidade de viúva de José de Paulo França, ex-segurado do INSS, requereu a habilitação nos autos (fls. 90/99). O grau de parentesco alegado pela requerente restou demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.100 para manifestarse em relação à habilitação da viúva, este não se pro-nunciou (fl. 102). Diante da situação imposta, vislumbrase que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara.Por fim, expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 00.0029726-7 RITA VITORIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro a habilitação de DOMINA VITORIA DA SILVA e RITA VITORIA DE SOUZA.Anotações no sistema TEBAS, no sentido de incluir o nome das habilitadas.Após, intime-se as habilitadas, através de seu advogado, para, trazer aos autos a memória de cálculo, sob pena de arquivamento dos autos.

34 - 2003.82.01.005728-5 CLAUDIO PEREIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Mantenho a decisão de fis. 170/171 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

35 - 2007.82.01.002938-6 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E OUTRO (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, SEM PROCURADOR) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA). Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos às fls. 122/164

36 - 2008.82.01.000064-9 MARIA ANGELITA DOS SANTOS (Adv. ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fls.32/33.Intimese o advogado da parte Autora, com o comparecimento do mesmo nesta 6ª. Vara, desentranhem-se os documentos deixando cópia autêntica nos autos.

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-16
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-26 ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES-36 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-19 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-19 ALBEZIO DE MELO FARIAS-2 ALDO MORAES ALVES-7 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-12 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-7 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,9,30 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DE-FENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-15 CHARLES FELIX LAYME-18 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-34
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7 EDSON BATISTA DE SOUZA-31 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-6 FRANCISCO TORRES SIMOES-3 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1,8,10,12,27,33 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,21 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30
INALDA AUGUSTA MOREIRA-5
ISAAC MARQUES CATÃO-36
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-34
IVANI MARIA BIELEFELD-25 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,32 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,28,30 JOAO FELICIANO PESSOA-1,4,28,33 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-35 JOSE ALVES DE ARAUJO-35 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,28,30 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-35 JOSE MARTINS DA SILVA-30 JOSE RAMOS DA SILVA-16 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,29,34 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,28,30,32 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,9,30 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29 LUIZ JOSE FERNANDES-3 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31 MARISSANDRA PORTO MOURA-3 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-17 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-7 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13 **NEWTON NOBEL S. VITA-22** PAULO DE FARIAS LEITE-24 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-35 RICARDO POLLASTRINI-29 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,29 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-20 **ROSELI MEIRELLES JUNG-25** SALVADOR CONGENTINO NETO-29 SEM ADVOGADO-26 SEM PROCURADOR-8,11,14,15,16,17,18,19,20,22, 23,24,25,31,32,35 STENIO JOSE DE LIMA-4 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-26

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,21 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicacao
ANTONIO RODRIGUES NETO

6a. VARA FEDERAL

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000068

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GLIIMAPÃES FARIAS

Expediente do dia 16/06/2008 14:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030089-6 JOAO JORGE SOBRINHO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido formulado à fl. 150, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte exeqüente promover a habilitação de sucessores de João Jorge Sobrinho.Intime-se.

2-00.0033552-5 ANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x DERCULINA M. DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intime(m)-se o(a)(s) sucessor(a)(s)(es) da parte exeqüente ANA FERREIRA DA SILVA, por oficio/mandado, no endereço constante na inicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação, sob pena de a falta de manifestação levar a extinção do processo por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, com supedâneo legal no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

- 3 00.0034107-0 JOSE MARIA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vista às partes por 10 (dez) dias.
- 4 00.0036573-4 SEBASTIAO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarse em relação à satisfação do credito quanto à TEREZINHA GRACINDA DA SILVA, bem como para promover a habilitação dos sucessores de SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA, SEVERINO SOARES DE MELO e TEREZA FERREIRA.
- 5 2000.82.01.001078-4 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o advogado para comparecer ao cartório ante o comprovante de autorização de pagamento constate à fl. 266 dos autos. Intime-se novamente a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre o valor depositado, conforme autorização de pagamento à fl. 229, e o valor devido, segundo a decisão de fls. 253/255.

6 - 2000.82.01.001101-6 SEVERINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o exeqüente ANTONIO DA COSTA BEZERRA por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o alegado na petição de fl. 253. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao(à)(s) autor(a)(as)(es) SEVERINA TAVARES DA SILVA (PASEP 1700379832-6), MARIA DE FATIMA DA SILVA (PASEP 17003182472-7), MARIA BORGES DE LACERDA (PASEP 170318253-4), MARIA JOSÉ MENDES (PIS 10243202862), MARIA LA SALETTE DA TRINDADE (PASEP 1703181731-3) e JOSEFA GONÇALVES NOBREGA (PASEP 10074528154) e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.Intimem-se.

-2000.82.01.004961-5 HERONIDES TOME DOS SAN-TOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Compulsando os autos verifico a data de opção de FGTS de Ivan de Castro Alencar, foi 30/06/1977, conforme consta na cópia da CTPS à fl. 16; a de Sebastião Aureliano foi 01/05/1972, fl. 35; a de Anésio Gomes Pereira foi 01/09/1973, fl. 38; a de Maria Genilda de Oliveira foi 01/11/1972, fl. 46, portanto, considero que inexiste obrigação de fazer em relação ao(s) exequente(s).Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Heronides Tome dos Santos, Beatriz Soares Cavalcante (representante do espolio de Zacarias Jose Cavalcante), Zulmira Vélez do Nascimento (representante do espolio de José Ferreira do Nascimento), José Rodrigues Bezerra, Manoel Velez Batista e João Pereira da Silva para, no prazo de 20 (vinte) días, informar a metodologia/parâmetro utilizado para elaborar os cálculos constantes às fls. 282/ 301 dos autos. Intime-se a CEF, para, que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: Heronides Tome dos Santos, Beatriz Soares Cavalcante (representante do espolio de Zacarias Jose Cavalcante). Zulmira Vélez do Nascimento (representante do espolio de José Ferreira do Nascimento), José Rodrigues Bezerra, Manoel Velez Batista e João Pereira da Silva.(X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;(X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;(X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

8 - 2003.82.01.006992-5 ANTONIO DA ROCHA CAVALCANTI NETO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO- CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a advogada da parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o numero do CPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0030655-0 ESPOLIO DE JOSE VITORINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Defiro o pedido formulado pelo douto causídico às fls. 95/96, vista dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações cartorárias no que diz respeito ao endereço informado à fl. 95.Intime-se novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão da justiça estadual referente à ação de inventário. Extinta a supramencionada ação, promova a habilitação de sucessores, tendo em vista que ate o presente o momento não ocorreu. Tramitando a ação, o(a) inventariante será o(a) representante legal, necessária a demonstração nos autos do compromisso prestado, bem como a apresentação do número do CPF.

10 - 00.0033866-4 GENILDA MENDONCA DE CARVA-LHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimemse as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

11 - 99.0105491-5 EMPREITERA TROPICAL LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MANOEL SALES FERNANDES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA). Intime-se a parte executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao bloqueio efetuado, conforme Recibo de Protocolamento de Ordem Judicial de fls. 177/178, e requerer o que entender de direito.

12 - 2004.82.01.001336-5 MARIA APARECIDA GONSAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se a expert Isolda Bezerra de Carvalho Thomaz para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as respostas aos quesitos formulados pelas partes às fls. 65 e 67, tendo em vista que o laudo apresentado à fl. 127 está omissão quanto aos questionamentos supramencionados.

13 - 2004.82.01.002857-5 MARIA DA GUIA MOURA BANDEIRA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE DE ZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento. Anotações necessárias para inclusão dos nomes dos advogados Edvan Carneiro da Silva, Yane Castro de Albuquerque e Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra.

14 - 2004.82.01.002909-9 BRUNO ROCHA MOURA (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA, IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, TANEY QUEIROZ E FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fis. 573/589. Intime-se o Apelado/Autor, para apresentar as contra-razões.

15 - 2005.82.01.002006-4 JOSE EDMAILDO SARAIVA DE BRITO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a renuncia ao mandado outorgado, exclua-se o advogado Bruno Bastos de Oliveira do sistema Tebas.Após, ante o teor da certidão de fl. 87, intime-se novamente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, e requerer o que entender de direito.

16 - 2006.82.01.001659-4 MARIA PEREIRA BENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCIS CO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, revogo a antecipação de tutela, anteriormente deferida, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por se la beneficiária da justiça gratuita, neste ato concedida.Custas na forma da Lei nº 9.289/96.Procedase a abertura de novo volume dos presentes autos.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 2007.82.01.000485-7 MARIA DELOURDES RA DE ARAUJO E C PEREIRA DA SILVA, CICERO RICÁRDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CAS-TELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTE-LO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A autora Maria de Lourdes Ferreira de Araújo, viúva do Ex-servidor José Cordeiro de Araújo, juntou declaração comprovando que solicitou a pensão por morte no dia 12.12.2006, com base no art. 215 da Lei n.º 8.112/90 (fl. 23), entrementes, não comprovou que a referida pensão foi concedida. Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que Maria de Lourdes Ferreira de Araújo recebe a pensão supra referida, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito quanto à referida autora.

18 - 2007.82.01.000542-4 MARIA FRANCISCA LOPES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, promover a execução, na forma da legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.01.001835-2 MARIA DE FATIMA MACIEL (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO) x BANCO DO BRASIL S/A. Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, III, § 1º. do CPC. Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0029954-5 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

21 - 00.0029976-6 JULIA PORTO MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

22 - 00.0033878-8 MARIA DO SOCORRO AMARAL (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 341. Verifico que houve equívoco no despacho de fl. 341, uma vez que o advogado Gustavo Cavalcanti Rodrigues, substabeleceu os poderes a ele outorgados pela Autora, sem reserva de domínio, somente a Dra. Vera Luce Viana, poderá constar como advogada da parte. Observo ainda que a referida advogada, efetuou carga dos autos, sem haver, entretanto manifestação, conforme certidão de fl. 340v. Assim sendo, extingo a execução, nos termos do art. 267 § 1º. do Código de Processo Civil.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0019989-3 JOAO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a advogada para recolher as custas pelo desarquivamento.

24 - 2006.82.01.004452-8 JOSE CARLOS COSTA CARVALHO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

25 - 2008.82.01.000459-0 IVANILDO SEVERIANO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0019536-7 LEONIDAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

27 - 2002.82.01.005514-4 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

28 - 2007.82.01.002498-4 MARIA ZELIA BEZERRA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA JOSEFA AUTA BEZERRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 28 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-13 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-14 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-15 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10.21.23.27 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-20 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13 FERNANDO DA SILVA ROCHA-22.26 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24 **GERALDO ARAUJO-26** GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BF7FRRA-13 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-15 **GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-14** HFI DFR JOSE GUEDES NOBRE-5,6,7 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-5.6 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-11 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9 ISAAC MARQUES CATÃO-7 IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-14

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,20,23

JOSE DINART FREIRE DE LIMA-11

JOAO FELICIANO PESSOA-4

JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-1 JOSE MARTINS DA SILVA-21 JOSE RAMOS DA SILVA-13 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,11,26 JOSEFA INES DE SOUZA-4 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-19 JURACI FELIX CAVALCANTE-3 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,21 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-23 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-18 LUIZ CESAR G. MACEDO-9 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-8 MARIA MARISTELA BRAZ-19 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-24 RINALDO BARBOSA DE MELO-27,28 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17 **ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3** ROSENO DE LIMA SOUSA-2 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3 SEM ADVOGADO-19 SEM PROCURADOR-2,8,12,13,14,15,17,18,19,25,28 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-9 TANEY QUEIROZ E FARIAS-14 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5,6,7 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,6 VALTER DE MELO-9,25 VERA LUCE DA SILVA VIANA-14,22 VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAÚJO-23 VITAL BEZERRA LOPES-12 WELLINGTON MARQUES LIMA-14 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-14 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13

Setor de Publicacao **ANTONIO RODRIGUES NETO** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

6º. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000069

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 17/06/2008 11:29

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2004.82.01.001901-0 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUME - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da preliminar argüida às fls. 266/267, bem como sobre a alegação de impossibilidade do manejo da presente ação possessória (fls. 269/270).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2006.82.01.000578-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGRO PASTORIL LAGOA DE CIMA S/A LACIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Tendo em vista versar a presente lide sobre matéria unicamente de direito e por reputar satisfatórias as provas já carreadas aos presentes autos, entendo ser desnecessária a produção de prova pericial, razão pela qual indefiro os pedidos formulados pela parte ré às fls. 208/209, nos termos do art. 130 do CPC.Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.002280-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) × ALTAMIRO ALEXANDRINO DO NASCI-MENTO E ÓUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ES-TRELA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 26.099,76 (vinte e seis mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos), remissivos até maio de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargante, condeno-o a pagar ao embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º da Lei n.º 9.289/96 para a Fazenda Pública. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito dos exeqüentes;b) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos do man-dado de segurança n.º 99.0100004-1, com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

- 4 2007.82.01.002981-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) X SEVERINA FALCAO PEREIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Intime-se o embargado.
- 5 2007.82.01.002983-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CARMELITA CALIXTO DOS SAN-TOS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Vistas às partes por 10 (dez) dias.
- 6 2008.82.01.001113-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIA ISABEL DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x MARGARIDA DOS

SANTOS SILVA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MA-RIA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0017054-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEA BORBA DA CRUZ (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO). Intime-se a devedora para, no prazo de 05 días, comprovar, por meio de documentos, se os valores depositados e bloqueados na conta que específica são oriundos, exclusivamente, de pagamentos de verbas alimentícias, a exemplo dos proventos decorrentes da pensão que é detentora.

8 - 2002.82.01.000334-0 MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDA-DE CIVIL LTDA (Adv. TANEY FARIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, ROBERTO JORDÃO DE OLI-VEIRA).

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba opôs exceção de pré-executividade em face de Mater Dei Policlínica de Reabilitação Funcional e Estética Sociedade Civil LTDA aduzindo que houve excesso na execução proposta uma vez que a exeqüente utilizou como marco inicial para o cálculo da correção monetária a data da citação, ao passo que o marco inicial correto é a data da publicação do acórdão, ademais, também que foram incluídos juros de mora indevidamente. A parte exeqüente concordou com a exceção oposta pela Autarquia Federal requerendo que a execução prossiga pelo valor de R\$ 307,76 (trezentos e sete reais e setenta e seis centavos). Assim, como houve concordância das partes e a matéria cuida de honorários advocatícios que podem ser transacionados, acolho a exceção de préexecutividade para fixar como devido o valor de R\$ 307,76 (trezentos e sete reais e setentavos), atualizado para fevereiro de 2007, conforme cálculo de fl. 169. Intimem-se. Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se requisição de pequeno valor.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2003.82.01.004225-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Com a expedição do mandado, intimem-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 2008.82.01.000633-0 ERALDO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a preliminar de ausência de documentos indispensáveis ajuizamento da ação e revogo o despacho de fl. 24, de modo que determino a intimação do requerente para, em 10 dias, impugnar a contestação de fls. 19/22 e se manifestar especificamente sobre as preliminares argüidas. Intimem-se, inclusive a União.

166 - PETIÇÃO

11 - 2008.82.01.000492-8 ROSILDA SARAIVA PIMENTEL (Adv. ANA PAULA SARAIVA PIMENTEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inc. I, c/c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários nem custas processuais, eis que não se completou a relação processual com a intervenção da parte passiva. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) X DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas à impetrante, por 05 dias, para que se manifeste acerca das informações e documentos apresentados às fls. 123/176, especialmente o histórico escolar de fl. 127, os quais dão conta do cumprimento da decisão que deferiu parcialmente o pedido de liminar às fls. 83/89.

13 - 2008.82.02.000050-6 BRENNA AMARO GOMES (Adv. CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO) x THOMPSON FERNANDES MARIZ - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de apenas para confirmar a liminar que determinou a exibição da Prova de Redação objeto desta lide. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios dajustiça gratuita em favor da impetrante, neste ato deferidos. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

14 - 2002.82.01.005409-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTO) x JOSE FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). Intime-se a parte Autora do retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, para, no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

15 - 2006.82.01.004618-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) X JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL).

Indefiro o pedido formulado à fl. 35, tendo em vista que nos presentes embargos a matéria versada refere-se a contribuições já recolhidas ao INSS que estão sendo repetidas pelo contribuinte, tendo sido, todas elas, antes de 30 de abril de 2007. Intime-se.

16 - 2007.82.01.000619-2 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ALEXANDRE DE LIMA MATIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Vistas às partes por 5 (cinco) dias.

17 - 2007.82.01.002070-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FELIPE DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Vistas às partes, por 05 dias, acerca das informações da contadoria às fls. 47/48.

18 - 2007.82.01.002249-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) X ESTHER NUNES GUEDES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Face o deferimento da habilitação nos autos da execução em apenso, intime-se o embargado para impugnação.

19 - 2007.82.01.002257-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCIENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 26.099,76 (vinte e seis mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos), remissivos até maio de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargante, condeno-o a pagar ao embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º da Lei n.º 9.289/96 para a Fazenda Pública. Após o seu rânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito dos exeqüentes;b) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos do mandado de segurança n.º 99.0100004-1, com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

20 - 2007.82.01.002266-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ERICLEIDE GERONIMO BEZERRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 42.736,95 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), remissivos até maio de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargante, condeno-o a pagar ao embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Sem condena-ção em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º da Lei n.º 9.289/96 para a Fazenda Pública. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito dos exeqüentes;b) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos do mandado de segurança n.º 99.0107342-1, com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

21 - 2001.82.01.007868-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) X UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) X HERMES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO, BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA). Intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, especificar as provas que deseja utilizar, apresentando a procuração que o habilitou a apresentar a contestação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0032158-3 ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). MARIA DE LOURDES LEAL DA COSTA, MARIA DO CARMO LEAL DA COSTA NUNES, MARIA ODETE LEAL DA COSTA BARBOSA, MARIA LUSINETE LEAL DA COSTA, JOSÉ CARLOS LEAL DA COSTA, MARCONE LEAL DA COS-TA e VALTER LEAL DA COSTA, na qualidade de sucessor(a)(s)(es) de ANTONIO DA COSTA MACHA-DO, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls.114/138). O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.139, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s).Diante da situação imposta, vis lumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/ c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sen-do irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação (ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se. Após, aguarde-se o deslinde dos autos dos embargos à execução em apenso. Intimem-se.

23 - 00.0034705-1 HILDA GUEDES NUNES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de suspensão requerido pela parte autora, às fls. 119, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

24 - 2007.82.01.002324-4 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARA-UJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2008.82.01.000787-5 RENATO WAGNER DA COSTA ROCHA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x CHEFE GERAL DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE ALGODÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar e rejeito a prejudicial de decadência, bem como as preliminares argüidas pela autoridade impetrada.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2003.82.01.000619-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA (Adv. MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA, JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO, ALESSANDER DA MOTA MENDES). lintime-se a parte embargada para tomar ciência do despacho de fl. 95, parte final, especialmente para impugnar os presentes embargos no prazo legal.

27 - 2005.82.01.000478-2 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com base no art. 520, V do CPC. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

28 - 2005.82.01.001996-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ARISTARCO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

29 - 2008.82.01.000212-9 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x DARCY FERREIRA DE ANDRADE (Adv. RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2006.82.01.002393-8 JOSÉ AYRTON DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARA-UJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO CATOLE (Adv. SEM PRO-CURADOR). Intimar a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3°, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 30 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALESSANDER DA MOTA MENDES-26 ALEX SOUTO ARRUDA-16 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CAS-ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4 ANA PAULA SARAIVA PIMENTEL-11 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-15 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-21 ANTONIO EMIDIO FILHO-28 ARLINETTI MARIA LINS-1 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-12 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-21 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,7 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-1 CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO-13 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-9 FRANCISCO NERIS PEREIRA-27 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-30 FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-1 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-7 ISAAC MARQUES CATÃO-11 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-22 JAMILO PEREIRA JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO-26 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-28 JOSEFA INES DE SOUZA-18,22,23 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-2 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-24 LUCIANO PIRES LISBOA-25 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-15 LUIZ JOSE FERNANDES-7 LUZIMARIO GOMES LEITE-30 MANOEL FELIX NETO-7 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-21 MARCELO DE CASTRO BATISTA-15 MARCELO DE CASTRO BATISTO-14 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA-26 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-16 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-2 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-2 MARIO GOMES DE LUCENA-28 **NELSON CALISTO DOS SANTOS-8** NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-26 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-3,19,20 PATRICIA ARAUJO NUNES-30 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-29
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-23 RINALDO BARBOSA DE MELO-5 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9

ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-8
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3,17,18,19,20
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-29
ROSENO DE LIMA SOUSA-14
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
SARA DE ALMEIDA AMARAL-27
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6
SEM ADVOGADO-21,24,25
SEM PROCURADOR-1,10,12,13,30
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-24
SINEIDE A CORREIA LIMA-9
TALES CATAO MONTE RASO-4,6
TANEY FARIAS-8
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10
TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-7
VALBERTO ALVES DE A FILHO-9
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-1
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9
Setor de Publicacao
ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6º. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nro. Boletim 2008.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AU-TOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMA-RÃES FARIAS

Expediente do dia 18/06/2008 13:02

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.003011-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOANA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Defiro o pedido de fl. 59 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se a parte Autora.

2 - 2008.82.01.001110-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais.À impugnação.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JU-RISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2008.82.01.000245-2 JOSE RIVALDO AGOSTINHO GOMES (Adv. ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, inciso IV, ambos do CPC.Sem custas nem condenação em honorários de sucumbência, eis que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita..Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.P.R.I

4 - 2008.82.01.000476-0 GERALDA DE OLIVEIRA (Adv. AMAURY GUIMARAES MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, incisos I e IV, ambos do CPC. Sem custas nem condenação em honorários de sucumbéncia, eis que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

5 - 2008.82.01.001001-1 MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ARAUJO (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista a advogada da requerente para, no prazo de 10 (dez) días, manifestar-se quanto à resposta da CEF, especialmente quanto à falta de assinaturas no TRCT (fl.10).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.01.001277-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SIL-VA) x CELINA MARTINS DE SOUZA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0019558-8 PEDRO LEANDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fl. 552 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o(s) Autor(es), através de seu advogado.

8 - 00.0030520-0 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado das partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, de forma expressa acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 284 à 705, sob pena de a falta de manifestação ser considerada desinteresse na execução ensejando o arquivamento dos autos quanto aos autores.

9 - 2000.82.01.002732-2 JOSIAS VIRGINIO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito, uma vez que no site do TRF 5⁸. Região, consta informação que o Precatório foi depositado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

10 - 2001.82.01.001818-0 ORLANDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, do retorno dos autos da instância superior, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

- 11 2002.82.01.000827-0 MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 227/229 e concedo o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fl. 223.
- 12 2002.82.01.004902-8 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito.
- 13 2004.82.01.003588-9 SANDOVAL SABINO DE ARA-ÚJO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito.
- 14 2005.82.01.000011-9 MARIA APARECIDA BEZERRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimese a parte Autora, do retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) días, requerer o que entender de direito.
- 15 2005.82.01.002011-8 ELINALDO DA SILVA TAVARES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SMADRO FARIAS) AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SMADRO FARIAS). A CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para garantir a inscrição do autor, como provisionado, junto ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região CREF 10 PB/RN, confirmando, em caráter definitivo, a liminar anteriormente concedida. Em face da sucumbência total das demandadas, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, condeno-as a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos igualmente, bem como a pagar as custas judiciais, em face da não isenção da obrigação de seu recolhimento (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº. 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista que a condenação não tem valor econômico certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC.P.R.I.
- 16 2007.82.01.002979-9 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, quanto ao pedido de reconsideração nada a a apreciar, uma vez que inexiste obrigação a ser cumprida. Intime-se o Município de Teixeira/PB. Após, voltem-me conclusos para sentença.
- 17 2007.82.01.003238-5 MARIA DAS NEVES RAMOS CALUETE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, impugnar a Contestação.Após, vista às partes, para, requerer(em) de forma justificada as provas que pretende(m) produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 18 2005.82.01.005007-0 ANTONIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco), recolher as custas referentes ao desarquivamento. Sem pronunciamento, de volta ao arquivo. Efetuado o pagamento, vista ao impetrante por 05 (cinco) dias. Após decurso do prazo determinado no parágrafo anterior, sem requerimento, de volta ao arquivo.
- 19 2008.82.01.000451-5 ALISON DOS SANTOS ALVES (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO) x COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMÍA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA CAMPUS III AREIA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a advogada do impetrante para comprovar mediante documento, no prazo de 05 dias, a conclusão do ensino médio, nos termos estabelecidos na decisão de fls. 19/26, sob pena de revogação de medida liminar concedida em seu favor.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

20 - 99.0105107-0 CLIPSI - CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTILE HOSPITAL GERAL (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, 1, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 171, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

- 21 2007.82.01.000873-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x VALNEY NEVES SALES (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 4.Em seguida, vista às partes, por 05 (cinco) dias, para manifestar eventual constatação de divergência dos cálculos da Contadoria com os parâmetros fixados no item anterior, pois as teses e a posição de cada uma das partes já foram bem delineadas em oportunidades anteriores, e serão definitivamente apreciadas em sentença.
- 22 2008.82.01.000045-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) X ALBERTO VILAR E OUTROS (Adv. VANINA C. C. MODESTO. JACKELINE ALVES CARTAXO. DENNYS CAR-

NEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, WALTER DE AGRA JUNIOR).Dê-se vistas às partes por 5 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-

- 23 2007.82.01.002679-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CILENE MARINHO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. $3^{\rm o}$, do Provimento $n^{\rm o}$ 002/2000, do Eg. TRF $5^{\rm o}$ Região, c/c o art. 162, § $4^{\rm o}$, do CPC.
- 24 2008.82.01.000160-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ALEXSANDRO DA SIL-VA MACEDO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 24 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-3 ALEX SOUTO ARRUDA-24 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-14 AMAURY GUIMARAES MONTEIRO-4 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-15 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-18 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-22 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-22 BERNARDO VIDAL-16 DENNYS CARNEIRO ROCHA-22 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-22 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,12 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-8 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-23 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-20 ISAAC MARQUES CATÃO-4
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-11
JACKELINE ALVES CARTAXO-22 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11 JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-10 JOSE MARTINS DA SILVA-1,11,12 JOSE RAMOS DA SILVA-17 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8 JOSEFA INES DE SOUZA-2,6 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-21 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,11,12 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-20 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-

LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO-19
LUIZ PINHEIRO LIMA-10
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARILU DE FARIAS SILVA-6
NUBIA SOARES DE LIMA-5
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-22
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-21,24
RINALDO BARBOSA DE MELO-9
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-21
ROSENO DE LIMA SOUSA-13
ROSSANDRO FARIAS AGRA-15
SEM ADVOGADO-5,14,15
SEM PROCURADOR-9,10,11,12,13,16,17,18,19,20
TALES CATAO MONTE RASO-1,2,23
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
VANINA C. C. MODESTO-22
VITAL BEZERA LOPES-7
WALTER DE AGRA JUNIOR-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicacao **ANTONIO RODRIGUES NETO** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

4^a. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 17/06/2008 14:41

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

- 1 2006.82.01.004217-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). 8. Intimem-se o MPF e a Defesa, sucessivamente, para alegações finais, nos termos do att 500 do CPP.
- 2 2006.82.01.004659-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSEFA DA SILVA RODRIGUES (Adv. RONALDO PAULO DA SILVA, MAURI RAMOS NUNES). 1. Defiro o requerimento de fl.291. 2. Anote-se o substabelecimento de fl.292. 3. Após, intime-se o novo Defensor da Acusada JOSEFA DA SILVA RODRIGUES para apresentar as alegações finais (art.500, do CPP), conforme determinado no despacho de fl.264.
- 209 EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA
- 3 2008.82.01.000095-9 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIA NAIR LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Dê-se vista as partes pelo prazo de 05 días às partes (cálculos)
- 4 2008.82.01.000631-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SIL-VA) x LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

- 5 2008.82.01.000830-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x RAIMUNDA ALMEIDA CRISPIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6 2008.82.01.000833-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7 2008.82.01.000834-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) días.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 8 00.0013805-3 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. MARCUS DE SOUSA ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.
- 9 00.0025190-9 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABA-LHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 10. E 20. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA), VINIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;
- 10 00.0025782-6 RITA FERREIRA RAPOSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JULIANA DE MORAIS GUERRA). 5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda RITA FERREIRA RAPOSO, defiro a habilitação por ele requerida, nos termos da legislação retro mencionada.
- 11 00.0026854-2 CECILIA CHAVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Compulsando os autos, verifiquei que a petição de fl. 124 encontra-se apócrifa. 2. Intime-se, pois, o advogado Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o vício apontado em relação à petição de fl. 124, sob pena de ser tida, a referida peça, como inexistente nos autos.
- 12 2000.82.01.000353-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. URANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 1. Renove-se o expediente de fl.201, atentando para a informação do endereço correto, constante à fl.178. Após, intime(m)-se a parte Credora (advogado da parte autora/executada) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução dos honorários advocatícios cjua condenação consta no dispositivo da sentença de fls.191/192, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.
- 13 2000.82.01.001386-4 SEVERINO DO RAMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 14. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 460/462, para fixar como termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora, para fins de cálculo dos honorários de sucumbência fixados pelo título judicial exegüendo, as datas em que lançados os créditos principais, devidos em função de tal vitulo, nas contas fundiárias dos Autores, e determino que, após decorrido o prazo indicado no parágrafo 17 infra, sejam os autos novamente remetidos ao setor contábil deste juízo, para que, observando o que fora acima explicitado, especificamente nos parágrafos 10 e 13 retro, encontre o valor com base no qual deverá prosseguir a presente execução. 5. Tendo havido sucumbência parcial do Exeqüente, haja vista ter sido parcialmente acolhida a alegação de excesso de execução levantada pela CEF, determino seja aquele condenado a arcar com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado, a ser compensado com o saldo que ainda tem a receber na presente execução. 16. Intimem-se.
- 14 2000.82.01.006724-1 ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 15 2003.82.01.001408-0 JOSE DE ALMEIDA SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Conforme observado pela Contadoria Judicial à fl. 223, a obrigação de fazer imposta pelo título judicial prolatado nestes autos cinge-se à determinação de cômputo, por parte do INSS, do tempo de serviço prestado pelo Autor nos períodos de 08/10/86 a 30/11/92 e de 01/12/92 a 04/03/97, como tempo de serviço especial, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.3. Não há, no título judicial acima referido, qualquer determinação no sentido de que fosse concedida apo-

- sentadoria ao Autor, tendo-se afirmado, inclusive, conforme se verifica no penúltimo parágrafo da fl. 117 do referido título, que o Autor não reunia, naquela época, o tempo de serviço necessário à concessão de tal beneficio.4. Tendo-se, pois, em conta que a execução deve estar adstrita aos exatos termos do título em que se ampara, tenho que não há que se perquirir, nos presentes autos, acerca da efetiva implantação do benefício previdenciário do Exeqüente, vez que tal questão foge aos limites do título judicial exeqüendo, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo Exeqüente à fl. 227. 5. Desta feita, e considerando-se que, dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 199/201, infere-se que restou devidamente cumprida a obrigação de fazer que lhe fora imposta nestes autos, qual seja, o reconhecimento do tempo de serviço prestado pelo Autor nos períodos de 08/10/86 a 30/11/92 e de 01/12/92 a 04/03/97, como tempo de serviço especial, para fins de aposentadoria por tempo de serviço, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta pelo fitulo judicial exeqüendo. 6. Intimem-se as partes desta decisão.
- 16 2003.82.01.006668-7 MARIA DE LOURDES NOBREGA DE FARIA x MARIA GLICERIA LEITE (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DE COSTA). 6.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.
- 17 2003.82.01.007112-9 ANTONIA CARNEIRO FEITOSA x PEDRO FRANCISCO DA SILVA x VALDEMIRO FEITOSA DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto, impõe-se considerar o disposto no art. 112 da Lei 8.213/1991, de que os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado. 5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda ANTONIA CARNEIRO FEITOSA, defiro a habilitação por ele requerida, nos termos da legislação retro mencionada.......7. Após, intimem-se as partes desta decisão, bem assim, o INSS para efetivar o cumprimento do disposto no item 8, do despacho de fls.86/87, no prazo ali assinado 30(trinta) dias.
- 18 2004.82.01.002494-6 CRISTINA MOREIRA CAVALCANTI (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto, impõe-se considerar o disposto no art. 112 da Lei 8.213/1991, de que os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado. 5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda CRISTINA MOREIRA CAVALCANTI, defiro a habilitação por ele requerida, nos termos da legislação retro mencionada.
- 19 2004.82.01.003293-1 RENATO LACERDA MARTINS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).06. Ante o exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos às fls. 209/215, por não verificar nenhuma das situações previstas no art. 535, do CPC, e tomo o pleito ali deduzido como impugnação à obrigação de fazer, deferindo-o para declarar prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer determinado às fls. 203/204, ante a impossibilidade fática de sua implementação, haja vista que não há como se incorporar aos proventos do autor uma gratificação que não lhe é devida desde abril/2002 (época em que passou a receber, em substituição à GDATA, a GDASST, nos termos do art. 15, da Lei nº 10.483/2002). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para os fins do item 02, do parágrafo 6, do despacho de fls. 203/204, devendo a mesma observar que os valores pretéritos deverão alcançar somente o período que vai de 01/02/2002 (data da entrada em vigor da lei nº 10.404/2002), nos termos do título judicial exeqüendo (fls. 193/194), até 31/03/2002, em face do que restou acima explicitado.
- 20 2004.82.01.005150-0 MARIA ODETE LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.
- 21 2006.82.01.003974-0 SEVERINO LUIZ DA SILVA E OUTRO X JOSUE BATISTA DA SILVA X ADÃO FLOR DOS SANTOS X NOEMIA DE ALMEIDA PAULINO X MARINEZ DE SOUZA SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA)...6. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda MARIA DA CONCEIÇÃO, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada.
- 22 2006.82.01.004028-6 EDNALDO SOARES DOS SANTOS x JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS x JOSE ESPEDITO DE LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por JOSÉ ESPEDITO DE LIMA.
- 23 2007.82.01.002486-8 ESTELA BATISTA BRANDÃO x MARGARIDA EVARISTO DE SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por ESTELA BATISTA BRANDÃO... 9. Intimem-se.
- 24 2007.82.01.002536-8 ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO X IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA X GENUINA MARIA DE ARAUJO X ANTONIA PEREIRA DO CARMO X SEVERINO GONÇALO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) X INSTITUTO NACI-

Total Intimação: 48

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Ante o exposto, impõe-se considerar o disposto no art. 112 da Lei 8.213/1991, de que os dependentes habilitados à pensão por morte encontam-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado. 5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO, defiro a habilitação por ele requerida, nos termos da legislação retro mencionada....... 9. Intimem-se.

26 - 2007.82.01.003403-5 ANTONIO FAUSTINO GOMES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. A manifestação do advogado da parte autora à fl. 149, não condiz com a determinação contida no despacho de fl. 146, que intimava o mesmo para promover a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais da parte autora falecida. 2. Isto posto, renove-se a intimação do advogado da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus", sob pena de extinção da execução sem julgamento do mérito.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 2002.82.01.003503-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO BEZERRA DE SOUSA. 1. Face à devolução da precatória de fls. 209/218, sem a efetivação da diligência deprecada (fl. 215-v), tenho por prejudicado o cumprimento da parte final do parágrafo 9, da decisão de fls. 205/207. 2. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

30 - 2004.82.01.002644-0 ELENILSON FERNANDES DE ARAÚJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora das conclusões dos peritos nomeados por este Juízo de fls. 171/177 e fl. 185.

31 - 2007.82.01.001382-2 DOMITÍLIA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior;

32 - 2007.82.01.001385-8 MIRIAN DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). II - intime-se-a, concomitantemente, para, no mesmo prazo, informar a este Juízo, com a devida prova docu-

mental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) n.º 041.013.205024-8 de titularidade da parte Autora (Miriam da Silva Alves - CPF n.º 023.360.064-72, devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

33 - 2007.82.01.001426-7 MARTINHA MARIA ARAUJO LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERALCEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cumpra-se o inciso III da decisão de fl. 42. (.... III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior)

34 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

35 - 2007.82.01.001568-5 ANTONIO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior;

36 - 2007.82.01.001599-5 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinacão do item anterior;

37 - 2007.82.01.001604-5 LILIAN RAMALHO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

38 - 2007.82.01.001643-4 ILDEFONSO DE BARROS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

39 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREI-RA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOU-ZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

40 - 2007.82.01.001741-4 SANTANA MARIA FLORINDO (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) días, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinacão do item anterior;

41 - 2007.82.01.001751-7 DACI CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) días, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinacão do item anterior;

42 - 2007.82.01.001775-0 IVONETE DINIZ ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior;

43 - 2007.82.01.001787-6 RICARDO CABRAL DE VAS-CONCELOS REPRESENTANDO O ESPOLIO DE MEINARDO CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior:

44 - 2007.82.01.002027-9 MARIA NAZARE MORAIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

45 - 2008.82.01.000282-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE JURU (Adv. BERNARDO VIDAL).....5. Ante o exposto, acolho a presente impugnação ao valor da causa, para fixar o valor da ação principal (processo nº 2007.82.01.003082-0) em R\$ 327.533,04 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos). 6. Sem determinação de pagamento de custas complementares pelo Impugnado, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC, em face das isenções previstas no art. 4º, inciso I, e no art. 7º da Lei n.º9.289/96.......8. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOII/7A

Expediente do dia 17/06/2008 14:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2003.82.01.005202-0 IVANISE GONCALVES DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). 6. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria, inclusive, intime-se a parte autora para os fins dos incisos I e II, do item 7, do despacho de fls.147/148. 7.Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2000.82.01.006438-0 ELIANE BARBOSA RIBEI-RO DANTAS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR) x ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRIJDA)

......Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição qüinqüenal e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição), considerando prescrito o pedido de pagamento de diferenças anteriores a 08.11.1995;

II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o Réu INSS a incluir a Autora como beneficiária da pensão por morte deixada pelo falecido segurado MANOEL MESSIAS DE LIRA, devendo o referido benefício ser rateado em partes iguais com os demais dependentes habilitados, com o pagamento das parcelas devidas desde 21.11.1996 (fl. 08) até quando foi implantado o benefício da Autora, oú seja, até setembro de 2003. Sobre o valor da condenação. deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomenda-dos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação ao pagamento de custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, nao incidindo, portanto, o § 2º do art. 4/5 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/06/2008 14:41

48 - 2007.82.01.001731-1 ARMENIA MARIA DE ARA-UJO BARRETO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEI-RA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/ 2000, do Eg. TRF - 5º. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 60/84, no prazo de 10 (dez) dias.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2 ADEILTON HILARIO JUNIOR-19 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-18 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-48 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-48 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-43 ANSELMO CASTILHO-9
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-9 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-28 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,21,24,26 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-45 BERNARDO VIDAL-45 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22,25 CELIO GONCALVES VIEIRA-48 CHARLES FELIX LAYME-17 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11,21,22,23,24,25,47 EDSON BATISTA DE SOUZA-7 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-30 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-44 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-34 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-7 FLAVIO GOMES PEREIRA-20 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,31,32,35,36, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,12 FRANCISCO TORRES SIMOES-8 GILVAN PEREIRA DE MORAES-14 HELDER ALVES DA COSTA-36 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13 HUMBERTO TROCOLI NETO-7,44 ISAAC MARQUES CATÃO-33,37,38,39,43 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11,21,22,23,24,25,47 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-46 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,12 JOSE CEZAR FECHINE-29 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-41 JOSE GEORGE COSTA NEVES-42 JOSE MARTINS DA SILVA-5,12 JOSE RAMOS DA SILVA-19 JOSEFA INES DE SOUZA-6,10 JULIANA DE MORAIS GUERRA-10 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-39 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,12,46 SOUSA-SANTOS

JUSSARA TAVARES 31,32,33,35,37,38,44 JUSTINO DE SALES PEREIRA-26 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-43 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,31,32,33,35,37,38,42,44 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-47 MARCUS DE SOUSA ARRUDA-8 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-16 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-40 MARILU DE FARIAS SILVA-4 MARLY PEIXOTO DE COSTA-16 MAURI RAMOS NUNES-2 NARRIMAN XAV 31,32,33,35,37,38,42,44 XAVIER COSTA-NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-14 ORLANDO VIRGINIO PENHA-29 PATRICIA PAIVA DA SILVA-46
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-3 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5 RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-40 RINALDO BARBOSA DE MELO-15,20,26,28 RODOLFO ALVES SILVA-1 RONALDO PAULO DA SILVA-2 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3 ROSSANDRO FARIAS AGRA-30 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9,27 SANDRA DE SOUSA DUTRA-39 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11,21,22,23,24,25 SEM ADVOGADO-48 SEM PROCURADOR-12,15,17,18,19,23,29,30,47 TALES CATAO MONTE RASO-5,6,7 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13

THELIO FARIAS-36
VALESCA MARQUES CAVALCANTI-34
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-48
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.



4a. VARA FEDERAL